

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS

3º Bimestre de 2023

Brasília-DF

Julho/2023

O **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS** é uma publicação em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 69 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Secretaria de Orçamento Federal (*)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria do Tesouro Nacional

Secretaria de Política Econômica

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

() Coordenação Técnica*

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

MENSAGEM AOS MINISTROS

1. O art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF**, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.
 2. O art. 69 da **Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 – LDO-2023**, estabelece os critérios requeridos pela LRF, determinando que o Poder Executivo apure o montante da limitação de empenho e movimentação financeira necessária e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.
 3. O mesmo artigo da referida Lei, no seu § 6º, menciona que o restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o § 4º ou § 5º do mesmo artigo ser divulgado em sítio eletrônico e encaminhado ao Congresso Nacional e aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, MPU e DPU.
 4. Ademais, o § 2º do art. 67 da LDO-2023 estabelece a autorização para bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias no montante necessário ao cumprimento dos limites individualizados estabelecidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com base nas informações constantes dos relatórios de avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 69.
 5. Ainda, o inciso I do § 1º do art. 4º da **Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, a Lei Orçamentária Anual de 2023 – LOA-2023**, determina que a abertura de crédito suplementar relativo a despesas primárias estará compatível com a meta de resultado primário estabelecida no art. 2º da LDO-2023 quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias consideradas na apuração da referida meta ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, o acréscimo estiver fundamentado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, exceto se estiver relacionado à transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de recursos que tenham vinculação constitucional ou legal.
 6. O inciso II do dispositivo supracitado também dispõe que a abertura de crédito suplementar será compatível com os limites individualizados aplicáveis às despesas primárias, de que tratam os incisos I a V do caput do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, as dotações resultantes da alteração observarem os limites de que tratam os incisos I a V do *caput* do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme demonstrado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias.
 7. Este documento foi preparado em cumprimento ao § 4º do art. 69 da LDO-2023, o qual determina que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, aos
-

Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e respectivas justificativas das alterações das projeções de receitas e despesas primárias.

8. Em obediência aos normativos supracitados, neste Relatório são apresentados os parâmetros macroeconômicos que serviram de base para as projeções e as memórias de cálculo das novas estimativas de receitas e das despesas primárias de execução obrigatória. Essas projeções indicam espaço fiscal frente à meta de resultado primário no montante de R\$ 92.808,5 milhões.

9. Entretanto, em respeito aos limites individualizados para as despesas com impacto primário da União, dispostos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, e considerando a necessidade de que seja observada a regra fiscal mais restritiva no momento da avaliação bimestral, o referido espaço não pode ser ocupado por aumento de despesas primárias submetidas aos referidos limites. Isto porque, no âmbito do Poder Executivo, a projeção atual dessas despesas primárias está R\$ 3.221,9 milhões acima do Teto de Gastos estabelecido para 2023. Se confirmada essa projeção, até o final do exercício, haveria necessidade de limitação, no mesmo valor, nesse Poder. Para os demais Poderes da União, MPU e DPU, os valores projetados correspondem aos respectivos limites.

10. Cabe ressaltar que como cada Poder é responsável por ajustar suas dotações de modo a respeitar o limite constitucional, Legislativo, Judiciário, MPU e DPU poderão elaborar atos e demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com os seus limites individualizados de despesas primárias.

Respeitosamente,

PAULO ROBERTO SIMÃO BIJOS
Secretário de Orçamento Federal

VIVIANE APARECIDA DA SILVA VARGA
Secretária do Tesouro Nacional, Substituta

Índice

1. SUMÁRIO EXECUTIVO	7
2. HISTÓRICO	10
3. AVALIAÇÃO DO BIMESTRE	12
3.1 Parâmetros (LDO-2023, Art. 69, § 4º, Inciso II)	12
3.2 Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2023, Art. 69, §4º, Incisos I e IV)	12
3.2.1 Receitas Administradas pela RFB/MF	13
3.2.2 Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	15
3.2.3 Transferências por Repartição de Receita aos Estados, DF e Municípios	17
3.3 Análise das Estimativas das Despesas Primárias (LDO-2023, Art. 69, § 4º, Inciso III)	18
3.4 Estimativa do Resultado do RGPS	24
3.5 Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2023, Art. 69, § 4º, Inciso V)	26
3.6 Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios	26
4. DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU E DPU	26
4.1 Base de Cálculo para a Distribuição da Variação dos Limites entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2023, Art. 69, <i>caput</i> , § 1º)	26
4.2 Distribuição da Variação dos Limites de Empenho e Movimentação Financeira entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2023, Art. 69, <i>caput</i> , § 1º)	27
4.3 Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada (CF, Art. 166, §§ 9º, 11 e 12, Art. 111 do ADCT e LDO-2023, Arts. 74 a 79)	28
5. LIMITES INDIVIDUALIZADOS PARA DESPESAS PRIMÁRIAS SUJEITAS AO TETO DE GASTOS – ART. 107 DO ADCT	31
6. ADEQUAÇÃO DAS FONTES PARA CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 167, INCISO III (REGRA DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42 (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)	34
ANEXO I – ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EXCETO AFRMM, CPSS E RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (LDO-2023, ART. 69, §4º, INCISOS I E IV)	39
ANEXO II – ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	46
ANEXO III – ESTIMATIVA ATUALIZADA DO RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO - 2023, ART. 69, § 4º, INCISO V)	48
ANEXO IV – DEMAIS RECEITAS PRIMÁRIAS E RECEITAS PRÓPRIAS E DE CONVÊNIOS	51
ANEXO V – HISTÓRICO DAS AVALIAÇÕES*	55
ANEXO VI – HISTÓRICO DAS AVALIAÇÕES, SOB A ÓTICA ORÇAMENTÁRIA*	56
ANEXO VII – DISPOSIÇÕES LEGAIS	57
ANEXO VIII – DEMONSTRATIVO DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	59
ANEXO IX – DEMONSTRATIVO SUBSÍDIOS, SUBVENÇÕES E PROAGRO	60

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Resultado desta Avaliação	8
Tabela 2: Parâmetros macroeconômicos	12
Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central.....	13
Tabela 4: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final das Receitas Administradas pela RFB - Anual.....	14
Tabela 5: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final das Receitas Não-Administradas pela RFB – Anual	15
Tabela 6: Variações nas estimativas das Despesas Primárias	18
Tabela 7: Projeções RGPS e ajuste caixa-competência	19
Tabela 8: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo.....	23
Tabela 9: Receita do RGPS	24
Tabela 10: Despesa do RGPS	25
Tabela 11: Déficit do RGPS	25
Tabela 12: Base Contingenciável Total	27
Tabela 13: Distribuição da variação dos limites de empenho e movimentação financeira indicada na presente avaliação entre os Poderes, MPU e DPU	28
Tabela 14: Limite das Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada.....	30
Tabela 15: Demonstrativo compatibilidade dos créditos publicados com o art. 107 do ADCT	31
Tabela 16: Despesas Primárias do Governo Central incluídas na base de cálculo da EC 95/2016	33
Tabela 17: Projeção da Suficiência da Regra de Ouro (Despesa de Capital – Receitas de Operações de Créditos) em 2023 - R\$ bilhões – A preços correntes.....	35

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Findo o 3º bimestre de 2023, em cumprimento ao art. 9º da LRF e art. 69 da LDO-2023, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas primárias e a realização das despesas primárias até o mês de junho de 2023, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente.
2. As atuais projeções das receitas primárias federais previstas para o corrente ano indicam uma redução, no valor de R\$ 833,3 milhões, em relação à previsão constante da avaliação do 2º bimestre.
3. A Receita Administrada pela Receita Federal do Brasil – RFB, líquida de incentivos fiscais, exceto a Arrecadação Líquida para o RGPS, apresentou nova estimativa, superior em R\$ 9.452,4 milhões, em função principalmente do aumento de R\$ 12.099,5 milhões nas Outras Administradas pela RFB, de R\$ 6.503,4 milhões no Imposto sobre a Renda – IR, líquido de incentivos fiscais, e de R\$ 3.584,9 milhões na Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL. De outro lado, houve redução de R\$ 5.561,6 milhões na Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de R\$ 2.794,7 milhões no PIS-PASEP, de R\$ 2.249,5 milhões no Imposto de Importação – II, de R\$ 1.290,6 milhões no Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, entre outras variações menos significativas.
4. Por sua vez, a estimativa da Arrecadação Líquida para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS apresentou decréscimo de R\$ 9.279,9 milhões, devido à revisão nos parâmetros macroeconômicos e à realização observada até junho.
5. As projeções das Receitas não-administradas pela RFB apresentaram redução de R\$ 1.005,9 milhões, sendo os maiores decréscimos nas estimativas de Dividendos e Participações, em R\$ 3.062,1 milhões, e de Exploração de Recursos Naturais, em R\$ 1.237,8 milhões. De outro lado, os principais acréscimos ocorreram na projeção de Concessões e Permissões, em R\$ 1.655,1 milhões, e de Demais Receitas, em R\$ 1.070,4 milhões.
6. Diante da combinação de todos os fatores acima descritos, a presente avaliação demonstra uma redução da projeção da receita líquida de transferências a estados e municípios por repartição de receita em R\$ 2.019,6 milhões, em relação à projeção contida na avaliação anterior.
7. As projeções das despesas primárias apresentaram uma elevação de R\$ 7.178,8 milhões em relação ao relatório do 2º bimestre, em função principalmente do aumento do Apoio Financeiro aos Estados e Municípios, em R\$ 4.554,3 milhões, em razão do impacto financeiro provocado pela compensação da redução da arrecadação do ICMS decorrente da Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022. Também houve acréscimo de R\$ 2.442,8 milhões nas estimativas de despesas com Benefícios Previdenciários e de R\$ 1.162,2 milhões em Subsídios, Subvenções e Proagro. De outro lado, houve redução de R\$ 1.897,9 milhões nas estimativas de despesas com Pessoal e Encargos Sociais, entre outras variações menos significativas.
8. Desse modo, a partir da presente atualização das projeções de receitas e despesas primárias, demonstram-se as variações na programação em relação à avaliação anterior, conforme quadro a seguir:

Tabela 1: Resultado desta Avaliação – Ótica do Resultado Primário

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2023 (a)	Avaliação 2º Bimestre (b)	Avaliação 3º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
1. Receita Primária Total	2.258.607,3	2.367.177,3	2.366.344,0	(833,3)
Receita Administrada pela RFB/ME, exceto RGPS e líquida de incentivos fiscais	1.378.415,6	1.464.975,3	1.474.427,7	9.452,4
Arrecadação Líquida para o RGPS	595.072,8	593.390,8	584.110,9	(9.279,9)
Receitas Não-Administradas pela RFB/ME	285.118,8	308.811,3	307.805,4	(1.005,9)
2. Transferências por Repartição de Receita	452.886,9	455.878,3	457.064,6	1.186,3
3. Receita Líquida (1) - (2)	1.805.720,4	1.911.299,0	1.909.279,4	(2.019,6)
4. Despesas Primárias	2.033.845,2	2.047.456,9	2.054.635,7	7.178,8
Obrigatórias	1.839.061,2	1.853.605,7	1.860.784,5	7.178,8
Discricionárias do Poder Executivo	194.784,0	193.851,2	193.851,2	0,0
5. Resultado Primário (3) - (4)	(228.124,8)	(136.157,9)	(145.356,3)	(9.198,4)
6. Meta de Resultado Primário OFS (art. 2º, caput, da LDO-2023)	(65.905,8)	(65.905,8)	(65.905,8)	0,0
7. Compensação da Meta (art. 2º, § 2º, e art. 3º, § 2º, da LDO-2023, e EC 126/2022)	168.230,6	172.092,6	172.259,0	166,3
8. Esforço (-) ou Ampliação (+) (5) - (6) + (7)	6.011,6	101.840,5	92.808,5	(9.032,1)

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

9. A meta de resultado primário prevista no art. 2º da LDO-2023 é de déficit primário de R\$ 65.905,8 milhões para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Essa mesma lei prevê, em seu art. 2º, § 2º, que não será contabilizado na meta de resultado primário o impacto decorrente do disposto nos §§ 11 e 21 do art. 100 da Constituição Federal. Até a avaliação do 2º bimestre, tais deduções equivalem a R\$ 308,7 milhões e R\$ 10,0 milhões, respectivamente. Todavia, visto que parte da compensação da redução da arrecadação do ICMS (LC 194/2022) se dará por meio de encontro de contas, nos termos do § 21 do art. 100 da CF, ampliou-se a mencionada compensação em R\$ 3.770,9 milhões.

10. A LDO-2023 também permite, em seu art. 3º, § 2º, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais. Por solicitação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, que apresentou necessidade de adequação de seu espaço fiscal, tal compensação se dará na presente avaliação, ficando a meta de resultado primário para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, face a essa compensação, comprometida com o esforço adicional de R\$ 3.604,5 milhões, e a do Programa de Dispêndios Globais reduzida em igual valor. Tal efeito se dá mediante redução neste montante da “Compensação da Meta” da tabela acima.

11. Ainda, a Emenda Constitucional nº 126, de 2022, incluiu no art. 107 do ADCT o § 6º-C, que dispõe que as despesas previstas no § 6º-B daquele artigo (quais sejam, despesas com investimentos em montante que corresponda ao excesso de arrecadação de receitas correntes do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária, limitadas a 6,5% do excesso de arrecadação de receitas correntes do exercício de 2021) não serão consideradas para fins de verificação do cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no caput do art. 2º da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022. Para 2023, essa dedução corresponde a R\$ 22.911,9 milhões, que equivale a 6,5% do excesso de arrecadação de 2021.

12. O parágrafo único do art. 3º da mesma EC também dispõe que as despesas decorrentes do aumento no limite do teto de gastos para o exercício de 2023, no valor de R\$ 145

bilhões, não serão consideradas para fins de verificação do cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no caput do art. 2º da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 (e ficam ressalvadas, no exercício financeiro de 2023, do disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal).

13. Adicionalmente, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) prevê, no seu art. 65-A, que não serão contabilizadas na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação, devidamente identificadas, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias, desde que sejam autorizadas em acréscimo aos valores inicialmente previstos pelo Congresso Nacional na lei orçamentária anual. Conforme o disposto na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, os recursos referentes a essas transferências, no valor de R\$ 3.862,0 milhões, também não serão considerados para efeito de verificação de cumprimento da meta.

14. Desse modo, as projeções de receitas e despesas primárias para o corrente ano, presentes neste Relatório, considerando a meta de resultado primário e as deduções acima descritas, no valor de R\$ 172.259,0 milhões, indicam espaço fiscal frente à meta de primário no valor de R\$ 92.808,5 milhões.

15. No entanto, considerando a necessidade de respeitar também o limite estabelecido no art. 107 do ADCT (Teto de Gastos), a ampliação indicada deverá ser restringida pelos limites individualizados para cada Poder. No caso do Poder Executivo, as projeções atualizadas de despesas primárias sujeitas ao Teto de Gastos excedem o limite em R\$ 3.221,9 milhões. Para os demais Poderes da União, MPU e DPU, os valores projetados correspondem aos respectivos limites.

16. Vale salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pelo Teto de Gastos. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com seus limites individualizados.

17. Destaque-se ainda que, em razão de mandamento constitucional expresso (art. 121 do ADCT, incluído pela EC 126/2022), e considerando a ótica de apuração do resultado primário “acima da linha”, a presente estimativa de receitas primárias mantém em conta o ingresso de R\$ 26,0 bilhões relativos a recursos abandonados do PIS/PASEP, incorporados no relatório do 1º bimestre. Quando do seu efetivo ingresso, a eventual não apuração desses recursos pelo critério “abaixo da linha” ensejaria discrepância estatística, podendo impactar o resultado primário do exercício. Dado que a regra do teto de gastos é mais restritiva nesta avaliação, tal impacto não compromete os ajustes adotados nesse relatório.

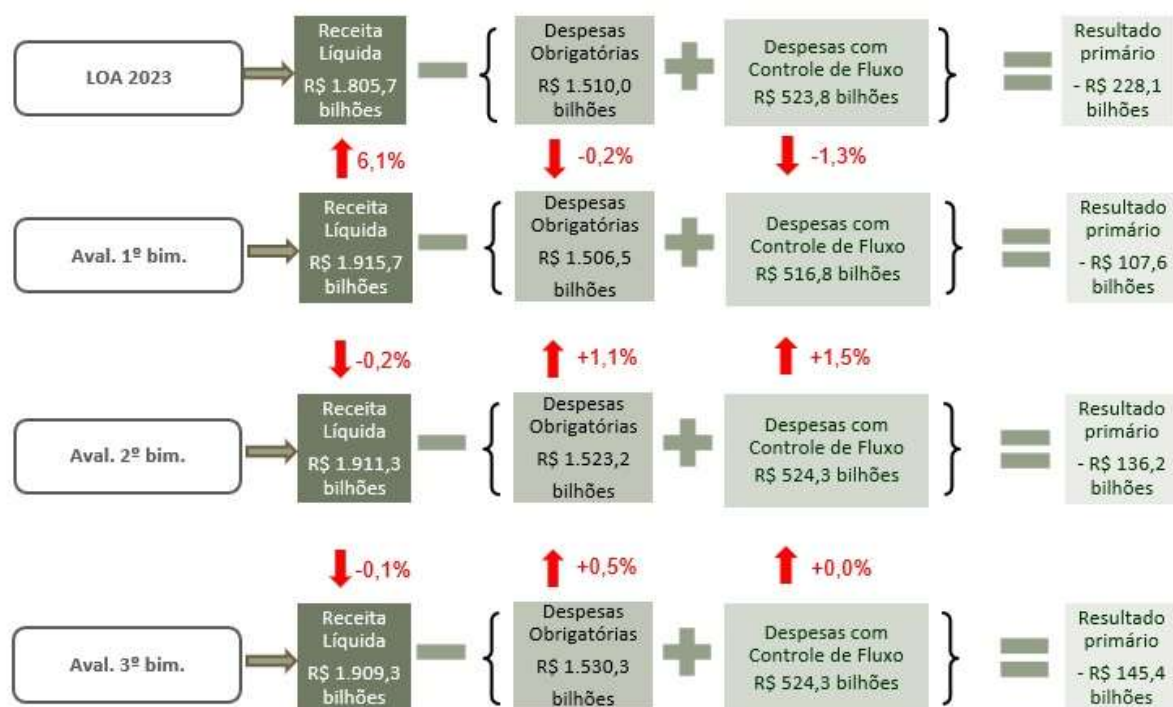
2. HISTÓRICO

18. Em 16 de fevereiro de 2023, foi editado o Decreto nº 11.415¹, que dispôs sobre a programação orçamentária e financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2023.

19. Encerrado o primeiro bimestre do exercício, procedeu-se à reavaliação de receitas e despesas primárias e, considerando a meta de resultado primário, o relatório, enviado ao Congresso Nacional mediante a Mensagem Presidencial nº 102, de 22 março de 2023, indicou a possibilidade de ampliação de R\$ 126.574,4 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. No entanto, considerando a necessidade de respeitar também o limite estabelecido no art. 107 do ADCT (Teto de Gastos), a ampliação indicada deveria ser restringida pelos limites individualizados para cada Poder. No caso do Poder Executivo, poderia ser realizado aumento de dotações, em R\$ 13.601,1 milhões, sem comprometimento do Teto de Gastos, sem prejuízo aos requisitos constitucionais e legais para tal ampliação. Para os demais Poderes da União, MPU e DPU, o aumento poderia ser de até R\$ 0,3 milhão. No total, isto é, considerando a soma de todos os limites individualizados, mostrou-se que a projeção das despesas primárias estava abaixo do Teto de Gastos para 2023 no montante de R\$ 13.601,4 milhões, não havendo necessidade, naquele momento, de medidas adicionais de contenção de despesas.

20. Findo o 2º bimestre, analogamente ao ocorrido no 1º bimestre, foram revisadas as projeções das receitas e despesas primárias com base em dados realizados até o mês de abril e parâmetros macroeconômicos atualizados, apontando-se espaço fiscal frente à meta de resultado primário no valor de R\$ 101.840,5 milhões. No entanto, os limites individualizados para as despesas com impacto primário da União, dispostos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, impunham uma regra fiscal mais restritiva naquele momento, com a projeção das despesas primárias submetidas aos limites individualizados R\$ 1.689,3 milhões acima do Teto de Gastos estabelecido para 2023, no âmbito do Poder Executivo, sendo que, se confirmada essa projeção, até o final do exercício, haveria necessidade de limitação, no mesmo valor, nesse Poder. Para os demais Poderes da União, MPU e DPU, os valores projetados correspondiam aos limites.

¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11415.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2011.415%2C%20DE%2016,2023%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A1ncias.



3. AVALIAÇÃO DO BIMESTRE

3.1 Parâmetros (LDO-2023, Art. 69, § 4º, Inciso II)

Tabela 2: Parâmetros macroeconômicos

Parâmetros	LOA 2023 (a)	Avaliação 2º Bimestre (b)	Avaliação 3º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
PIB real (%)	2,50	1,91	2,54	0,63
PIB Nominal (R\$ bilhões)	10.628,70	10.747,20	10.715,24	-31,97
IPCA acum (%)	4,50	5,58	4,85	-0,73
INPC acumulado (%)	4,86	5,34	4,48	-0,85
IGP-DI acum (%)	4,55	2,06	-2,21	-4,26
Taxa Over - SELIC - Acumulado Ano (%)	12,49	13,24	13,12	-0,12
Taxa de Câmbio Média (R\$ / US\$)	5,12	5,11	5,01	-0,11
Preço Médio do Petróleo (US\$/barril)	93,93	77,64	78,17	0,53
Valor do Salário Mínimo (R\$ 1,00)	1.302,00	1.320,00	1.320,00	0,00
Massa Salarial Nominal (%)	10,30	11,88	9,41	-2,47

Fonte: SPE/MF.

Elaboração: SOF/MPO.

3.2 Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2023, Art. 69, §4º, Incisos I e IV)

21. A projeção das receitas da União segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base, também, os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária. O comparativo geral das projeções de cada item de receita e de transferência em relação à LOA encontra-se a seguir:

Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2023 (a)	Avaliação 2º bimestre (b)	Avaliação 3º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
I. RECEITA TOTAL	2.258.607,3	2.367.177,3	2.366.344,0	(833,3)
Receita Administrada pela RFB/ME (exceto RGPS)	1.378.415,6	1.464.975,3	1.474.427,7	9.452,4
Imposto de Importação	63.077,8	62.712,1	60.462,6	(2.249,5)
IPI	61.007,7	59.403,0	58.677,6	(725,4)
Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais	674.573,3	695.147,5	701.650,9	6.503,4
IOF	66.933,5	62.693,8	61.403,2	(1.290,6)
COFINS	256.190,5	306.512,7	300.951,1	(5.561,6)
PIS/PASEP	79.919,3	87.288,1	84.493,3	(2.794,7)
CSLL	146.600,7	150.396,9	153.981,9	3.584,9
CIDE - Combustíveis	571,3	1.381,3	1.267,7	(113,6)
Outras Administradas pela RFB	29.541,7	39.439,9	51.539,4	12.099,5
Arrecadação Líquida para o RGPS	595.072,8	593.390,8	584.110,9	(9.279,9)
Receitas Não-Administradas pela RFB	285.118,8	308.811,3	307.805,4	(1.005,9)
Concessões e Permissões	5.693,6	7.593,7	9.248,8	1.655,1
Complemento para o FGTS	128,9	55,7	55,7	0,0
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	17.939,0	16.496,2	16.942,8	446,6
Contribuição do Salário-Educação	30.966,0	30.379,4	30.064,7	(314,7)
Exploração de Recursos Naturais	125.288,0	103.388,7	102.150,9	(1.237,8)
Dividendos e Participações	41.355,3	52.595,1	49.533,0	(3.062,1)
Receita Própria e de Convênios	16.533,9	19.602,2	20.038,9	436,6
Demais Receitas	47.214,1	78.700,2	79.770,6	1.070,4
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	452.886,9	455.878,3	457.064,6	1.186,3
CIDE - Combustíveis	164,4	155,3	141,2	(14,1)
Exploração de Recursos Naturais	76.734,0	64.156,5	63.387,9	(768,6)
Contribuição do Salário-Educação	18.579,6	18.227,6	18.038,8	(188,8)
FPE/FPM/IPI-EE	345.262,9	358.573,9	361.180,0	2.606,1
Fundos Constitucionais	8.912,6	11.091,3	10.654,6	(436,7)
Repasse Total	22.067,4	22.636,5	22.809,9	173,3
Superávit Fundos	(13.154,9)	(11.545,3)	(12.155,3)	(610,0)
Demais	3.233,5	3.673,7	3.662,1	(11,6)
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	1.805.720,4	1.911.299,0	1.909.279,4	(2.019,6)

Fontes: RFB/MF; SOF/MPO; STN/MF.

Elaboração: SOF/MPO.

3.2.1 Receitas Administradas pela RFB/MF

22. A presente atualização das estimativas das receitas administradas pela RFB, em relação às estimativas que serviram para o Decreto 11.538/23, incorporou a arrecadação líquida dos meses de janeiro a junho de 2023, as alterações das projeções macroeconômicas para o ano de 2023, conforme a grade de parâmetros encaminhada pela Secretaria de Política Econômica em 11/07/2023, além da atualização de premissas para o comportamento da arrecadação de julho a dezembro de 2023.

23. A projeção dos tributos administrados pela RFB, para o relatório do 3º bimestre de 2023, ficou R\$ 9,9 bilhões superior à projeção do Decreto 11.538/23. Esse resultado é explicado pela realização da arrecadação do período de janeiro a junho de 2023, pela revisão dos parâmetros macroeconômicos, pela reestimativa das restituições para o período de julho a

dezembro de 2023 e pela expectativa de transferência de recursos de depósitos judiciais da CEF para a Conta Única do Tesouro Nacional.

Tabela 4: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final das Receitas Administradas pela RFB - Anual

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	Decreto 11.538/23 [A]	Variação por parâmetros	Variação por outros efeitos	Relatório 3ºbimestre [B]
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	62.712	(2.006)	(244)	60.463
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	59.403	(1.567)	841	58.678
IMPOSTO SOBRE A RENDA	695.212	(6.488)	12.991	701.716
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	62.694	(699)	(591)	61.403
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	3.100	(3)	(2)	3.096
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	306.513	(3.938)	(1.624)	300.951
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	87.288	(1.049)	(1.746)	84.493
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	150.397	(1.412)	4.996	153.982
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1.381	-	(114)	1.268
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	36.340	(488)	12.592	48.443
SUBTOTAL [A]	1.465.040	(17.648)	27.101	1.474.493
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA [B]	592.456	(8.337)	(943)	583.176

24. Em resumo, as principais justificativas para as alterações ocorridas nas estimativas de arrecadação das receitas administradas são as seguintes:

25. **Imposto sobre as Importações:** O Imposto de Importação teve a sua projeção para 2023 reduzida em relação ao Decreto 11.583/23, em razão da redução das estimativas para a taxa de câmbio e do valor em dólar das importações.

26. **Imposto sobre Produtos Industrializados:** A redução da estimativa do IPI se deve, principalmente, às reestimativas, para baixo, da arrecadação do IPI Vinculado à importação e do IPI Outros. Tais revisões decorrem especialmente das reestimativas da taxa de câmbio, do valor em dólar das importações e do preço da indústria.

27. **Imposto sobre a Renda:** O crescimento da projeção se deveu à realização da arrecadação no período de janeiro a junho de 2023, em montantes superiores aos previstos, além da revisão, para baixo, dos montantes estimados para as restituições no período. Houve crescimento, principalmente, nos valores da arrecadação do IRPJ.

28. **COFINS:** As projeções da arrecadação da Cofins ficaram inferiores às constantes do Decreto 11.538/23, em razão da revisão, para baixo, das estimativas para a inflação, em especial, para o IGP/DI.

29. **PIS-PASEP:** As projeções da arrecadação do PIS-PASEP foram revistas, para baixo, principalmente, em razão da revisão, para baixo, das estimativas para a inflação, em especial, para o IGP/DI.

30. **CSLL:** O crescimento da projeção reflete, principalmente, o resultado da arrecadação no período de abril a junho de 2023 e da revisão, para baixo, das estimativas de restituição até dezembro de 2023.

31. **Outras Receitas Administradas:** O crescimento dessa rubrica é explicado pela expectativa de transferência, pela CEF, de depósitos judiciais, para a Conta Única do Tesouro Nacional, em 2023.

32. **Receita Previdenciária:** A redução da projeção da receita previdenciária se deve à redução da projeção da massa salarial para 2023.

3.2.2 Receitas Não-Administradas pela RFB/MF

33. As receitas listadas, em sua maioria, são estimadas tendo como base a arrecadação dos últimos doze meses, com aplicação dos parâmetros macroeconômicos adequados a cada uma. A seguir, são apresentadas as especificidades das variações observadas entre as estimativas desta Avaliação do 3º Bimestre de 2023 – que considera valores arrecadados até o mês de junho de 2023 e parâmetros macroeconômicos atualizados em julho – e as estimativas do Relatório do 2º Bimestre de 2023, que consideraram valores efetivamente arrecadados até abril e parâmetros macroeconômicos de maio. Conforme regulamentado pela Portaria SOF/MPO nº 6, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Orçamento Federal - SOF, alguns órgãos setoriais e unidades orçamentárias inseriram e/ou atualizaram informações de estimativas incluídas por “bases externas” no SIOP.

Tabela 5: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final das Receitas Não-Administradas pela RFB – Anual

R\$ milhões

Discriminação	Avaliação do 2º Bimestre	Variação pela Arrecadação	Variação por Outros Fatores	Avaliação do 3º Bimestre
Receitas Não-Administradas pela RFB/ME	308.811,3	744,1	(1.749,9)	307.805,4
Concessões e Permissões	7.593,7	1.259,9	395,2	9.248,8
Complemento para o FGTS	55,7	(12,8)	12,8	55,7
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	16.496,2	201,6	245,0	16.942,8
Contribuição do Salário-Educação	30.379,4	159,9	(474,6)	30.064,7
Exploração de Recursos Naturais	103.388,7	54,0	(1.291,8)	102.150,9
Dividendos e Participações	52.595,1	(1.196,9)	(1.865,2)	49.533,0
Receita Própria e de Convênios	19.602,2	243,2	193,4	20.038,9
Demais Receitas	78.700,2	36,9	1.033,6	79.770,6

Fonte/Elaboração: STN/MF e SOF/MPO.

34. **Concessões e Permissões (+ R\$ 1.655,1 milhões):** aumento de receitas devido, majoritariamente, à arrecadação de R\$ 1,26 bilhão a título de Contribuição Inicial remanescente da 7ª Rodada de concessões de aeroportos².

35. **CPSS (+ 446,6 milhões):** a ampliação foi da ordem de 2,4% em relação à estimativa do 2º bimestre. O crescimento ocorreu parte pela arrecadação, superior em R\$ 201,6 milhões em relação ao que havia sido previsto no Relatório do 2º Bimestre, parte pela incorporação de

² Nota Técnica SEI nº 1328/2023/MF, de 12 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional.

projeção de reajuste salarial para os servidores públicos pertencentes às forças de segurança do GDF e para os militares oriundos dos extintos Territórios Federais³.

36. **Contribuição do Salário-Educação (- R\$ 314,7 milhões):** o valor corresponde à redução de 1,0% em relação ao Relatório do 2º Bimestre de 2023. A queda reflete a revisão do parâmetro massa salarial nominal; cuja variação, em 2023, caiu de 11,88% na grade de parâmetros Secretaria de Política Econômica – SPE de maio, para 9,41%, na grade SPE de julho.

37. **Exploração de Recursos Naturais (- R\$ 1.237,8 milhões):** redução da ordem de 1,2% em relação à estimativa do 2º bimestre. Explicam-se a seguir as variações de cada item:

- **Recursos do Petróleo (- R\$ 1.378,1 milhões):** redução da ordem de 1,5% em relação ao Relatório da 2ª Avaliação, sendo redução de R\$ 1.380,5 milhões em Royalties e Participação Especial e ampliação de R\$ 2,4 milhões relativa à comercialização em óleo. Em relação aos royalties e à participação especial, a Nota Técnica Nº 22/2023/SPG/ANP-RJ, de 13 de julho de 2023, registra que “foram utilizados como parâmetros para a elaboração das projeções de royalties e participação especial as informações sobre: (i) as estimativas de taxas de câmbio do Banco Central do Brasil; (ii) as expectativas para o Petróleo Brent fornecidas pela *U.S. Energy Information Administration – EIA*; e (iii) as projeções de produções de petróleo e gás natural fornecidos pelas concessionárias, através dos Programa Anual de Produção - PAP, em cumprimento ao disposto na Portaria ANP nº 100/2000”. Em comparação aos parâmetros da estimativa anterior, utilizados na Nota Técnica nº 17/2023/SPG/ANP-RJ, a expectativa para o preço do barril do tipo Brent aumentou 3,5% (de US\$ 76,65 para US\$ 79,34) e a taxa de câmbio diminuiu 2,9% (de US\$ 5,16 para US\$ 5,01). Nesse contexto, a ANP registra a seguinte observação, ao final da Nota Técnica Nº 22/2023/SPG/ANP-RJ: “As estimativas de arrecadação da participação especial e royalties experimentaram estabilidade em relação às estimativas anteriores, em função da variação conjunta do preço do Brent, do câmbio e da produção.”. Quanto à comercialização do óleo, teve um acréscimo de R\$ 2,4 milhões (0,04%), mantendo-se em linha com a estimativa do Relatório do 2º Bimestre;
- **Recursos Minerais (+ R\$ 93,9 milhões):** essa ampliação corresponde a um crescimento de 1,4% em relação ao que havia sido previsto no Relatório do 2º Bimestre. Essa receita apresenta correlação com a cotação do minério de ferro, podendo vir a apresentar oscilações na arrecadação; por isso, o modelo utilizado para a estimativa é a média móvel dos últimos 12 meses, de modo a suavizar o efeito das oscilações e auxiliar a filtrar ruídos, gerando estimativa por tendência. No 3º bimestre, a arrecadação efetiva foi R\$ 57,9 milhões superior à que havia sido prevista no 2º bimestre, influenciando positivamente a tendência capturada pelo modelo e ampliando discretamente (1,4%) a estimativa para os meses restantes de 2023;
- **Recursos Hídricos (- R\$ 0,05 milhão):** a redução foi irrisória e da ordem de 0,003%, mantendo a reestimativa para 2023 alinhada com a projeção que já havia constado no Relatório do 2º Bimestre; e
- **Royalties de Itaipu (+ R\$ 46,5 milhões):** a ampliação da estimativa foi de 3,9% em relação à anterior. O modelo utilizado é a média móvel dos últimos 12 meses, de modo a suavizar o efeito das oscilações e auxiliar a filtrar ruídos, gerando estimativa por tendência. No 3º bimestre, a arrecadação efetiva foi R\$ 28,8 milhões superior à que havia sido prevista no

³ Ofício nº 70828/2023/MGI, de 5 de julho de 2023.

2º bimestre, influenciando positivamente a tendência capturada pelo modelo e ampliando a estimativa para os meses restantes de 2023 em 3,9%.

38. **Dividendos e Participações (- R\$ 3.062,1 milhões):** a previsão foi reduzida em decorrência, sobretudo, de ajustes nos cronogramas de pagamentos trimestrais esperados para o ano de 2023 e de variações de Lucro Líquido projetado⁴.

39. **Receitas Próprias Primárias e Recursos de Convênios (+ R\$ 436,6 milhões):**

- **Próprias Primárias (+ R\$ 424,7 milhões):** Os recursos próprios primários tiveram sua estimativa revisada para R\$ 20.038,9 milhões, resultando em acréscimo de 2,2% em relação à estimativa anterior de R\$ 19.602,2 milhões, que havia constado no Relatório do 2º Bimestre de 2023. Dessa ampliação de R\$ 424,7 milhões, R\$ 243,2 milhões (1,2% da estimativa) foi decorrente de a arrecadação do 3º bimestre ter sido superior à que havia sido projetada no Relatório do 2º Bimestre; os outros R\$ 193,4 milhões (1,0% do valor estimado), foi resultado dos efeitos combinados: i) do aumento da expectativa de crescimento do PIB, para 2023, de 1,91% para 2,54%, na grade SPE de 11/julho; ii) de modelos de projeção que capturam tendências e foram influenciados pelo aumento da arrecadação observada no 3º bimestre; iii) de informações dos órgãos e unidades setoriais, inseridas no SIOP por bases externas.
- **Convênios (+ R\$ 12,0 milhões):** o montante corresponde à ampliação de 3,8% em relação à estimativa anterior. A variação ocorreu em função da inserção de bases externas por diversas unidades orçamentárias que provocaram flutuações a maior ou a menor nas estimativas, praticamente anulando-se entre si, exceto pela ampliação de R\$ 12,5 milhões em estimativa de convênios com Estados e DF inserida pelo Comando do Exército, principal causador da ampliação em epígrafe.

40. **Demais Receitas (+ R\$ 1.070,4 milhões):** nas “demais receitas”, o acréscimo foi de 1,4%. De modo geral, as estimativas desses grupos de receitas incorporaram a arrecadação do 2º bimestre de 2023 e estiveram abertas à inserção e/ou atualização de bases externas pelos órgãos e unidades setoriais e tiveram os índices de preço e quantidade, quando aplicáveis, atualizados segundo a grade de parâmetros da Secretaria de Política Econômica – SPE do dia 11 de julho de 2023. As especificidades de cada item serão detalhadas no Anexo IV.

3.2.3 Transferências por Repartição de Receita aos Estados, DF e Municípios

41. Nesse item, a variação observada em relação à avaliação realizada no 2º bimestre reflete a alteração observada na projeção das receitas.

42. No caso das Transferências do FPE/FPM/IPI-EE e da Cide-Combustíveis, foi considerado também o ajuste caixa/competência, uma vez que, no caso do primeiro grupo de transferências, o que é arrecadado no último decêndio do ano t só é efetivamente transferido no exercício (t+1), e, no caso da transferência da CIDE-Combustíveis, o que é arrecadado no último trimestre do exercício t só é efetivamente repassado no exercício (t+1). Desse modo, o ajuste caixa/competência, nesses casos, equivale à diferença entre a estimativa da transferência do último decêndio do exercício t menos a efetiva transferência do último decêndio do exercício

⁴ Nota Técnica SEI nº 1183/2023/MF, de 18 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional.

(t-1), no caso do FPE/FPM/IPI-EE, e, no caso da transferência relativa à CIDE-Combustíveis, à diferença entre a projeção relativa à transferência do último trimestre do exercício t e a efetiva transferência relativa ao último trimestre do exercício (t-1).

3.3 Análise das Estimativas das Despesas Primárias (LDO-2023, Art. 69, § 4º, Inciso III)

43. As variações observadas nas estimativas das despesas primárias e as explicações de suas variações encontram-se a seguir:

Tabela 6: Variações nas estimativas das Despesas Primárias

R\$ milhões

Descrição	LOA 2023 (a)	Avaliação 2º Bimestre (b)	Avaliação 3º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
Benefícios Previdenciários	864.635,0	864.771,9	867.214,7	2.442,8
Pessoal e Encargos Sociais	367.809,8	363.992,4	362.094,5	(1.897,9)
Abono e Seguro Desemprego	70.307,6	71.906,8	72.046,0	139,3
Anistiados	184,1	184,1	184,1	0,0
Apoio Financeiro aos Estados e Municípios	0,0	6.862,0	11.416,3	4.554,3
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	810,2	810,2	810,2	0,0
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	87.807,7	90.575,5	91.408,6	833,1
Complemento para o FGTS	128,9	55,7	55,7	0,0
Créditos Extraordinários	0,0	4.751,7	5.255,3	503,6
Fabricação de Cédulas e Moedas	1.166,3	1.166,3	1.166,3	0,0
Fundef/Fundeb - Complementação	39.950,7	37.817,7	38.366,9	549,2
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	3.734,0	3.752,4	3.791,2	38,8
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	20.683,9	20.714,5	20.427,5	(287,0)
ADO nº 25	4.000,0	4.000,0	4.000,0	0,0
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	24.689,9	26.207,8	25.561,1	(646,7)
Subsídios, Subvenções e Proagro	21.124,4	22.519,8	23.682,1	1.162,2
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	142,6	154,2	157,8	3,6
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	1.713,3	2.044,6	2.140,0	95,4
Impacto Primário do FIES	1.130,0	890,7	557,3	(333,5)
Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	523.826,8	524.278,5	524.300,1	21,6
Obrigatórias com Controle de Fluxo	329.042,9	330.427,4	330.448,9	21,6
Discrecionárias	194.784,0	193.851,2	193.851,2	0,0
Total	2.033.845,2	2.047.456,9	2.054.635,7	7.178,8

Fontes: SOF/MPO; STN/MF.

Elaboração: SOF/MPO.

44. **Benefícios Previdenciários (+ R\$ 2.442,8 milhões):** houve acréscimo de R\$ 2.442,8 milhões na projeção das despesas com Benefícios Previdenciários, sob a ótica financeira. O aumento nessa nova projeção decorre principalmente da identificação de um crescimento vegetativo da despesa superior ao anteriormente considerado⁵. Sob a ótica orçamentária houve um aumento de R\$ 2.999,7 milhões na projeção para 2023⁶. As projeções da Compensação

⁵ Nota Técnica SEI nº 3649/2023/MTP, de 17 de julho de 2023, da Secretaria de Previdência.

⁶ Nota Técnica nº 35/2023/CGOFC/DIOFL-INSS, de 17 de julho de 2023, do Instituto Nacional do Seguro Social.

Previdenciária (Comprev) não foram alteradas⁷. Por fim, não houve variação na projeção das despesas com sentenças judiciais.

Tabela 7: Projeções RGPS e ajuste caixa-competência

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2023 (a)	Avaliação 2º Bimestre (c)	Avaliação 3º Bimestre (b)	Diferença (d) = (c) - (b)
Benefícios previdenciários - Financeiro (A)	864.635,0	864.771,9	867.214,7	2.442,8
Benefícios Normais	832.887,3	830.087,6	832.530,4	2.442,8
Sentenças	27.326,3	28.923,7	28.923,7	0,0
Comprev	4.421,4	5.760,6	5.760,6	0,0
Benefícios previdenciários - Orçamentário (B)	866.974,0	869.887,2	872.886,9	2.999,7
Benefícios Normais	835.226,3	835.226,3	838.226,0	2.999,7
Sentenças	27.326,3	28.923,7	28.923,7	0,0
Comprev	4.421,4	5.737,2	5.737,2	0,0
Float (C)=(B)-(A)	2.339,0	5.115,3	5.672,2	556,9

Elaboração: SOF/MPO.

45. **Pessoal e Encargos Sociais (- R\$ 1.897,9 milhões):** a variação observada no âmbito do Poder Executivo (- R\$ 1.133,5 milhões) considera a execução das despesas com pessoal e encargos sociais entre os meses de janeiro e junho e a grade de parâmetros, o que implicou em redução da folha contratada em R\$ 298,6 milhões; redução da reserva para dissídios e acordos coletivos das estatais dependentes em R\$ 250,0 milhões, tendo em vista os acordos já realizados e incorporados na folha, bem como aqueles já firmados, além da revisão do INPC na grade de parâmetros de 11/07/2023; redução da reserva para concursos e provimentos, em R\$ 500,0 milhões, tendo em vista que os pedidos de autorização de concursos concentraram-se majoritariamente para o segundo semestre, e ainda, que a emissão de atestes orçamentários atingiu o limite máximo permitido pelo limite anualizado autorizado na LOA 2023; e redução da reserva para inclusão em quadro de extinção dos servidores dos ex-territórios, de que tratam as Emendas Constitucionais nº 60, de 11 de novembro de 2009, nº 79, de 27 de maio de 2014, e nº 98, de 6 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 85,0 milhões, referente a incorporação na folha, além de cumprimento das sentenças judiciais relacionadas às carreiras. No âmbito dos demais Poderes, houve incremento de R\$ 287,0 milhões nas projeções de despesas de Pessoal e Encargos Sociais do Ministério Público da União, com redução em igual valor nas despesas de custeio e capital⁸. No FCDF, o incremento foi de R\$ 17,2 milhões. Do valor em questão, a pedido do órgão, - R\$ 30,0 milhões serão destinados à suplementação das despesas com benefícios aos servidores e manutenção das forças de segurança do DF, e + R\$ 47,2 milhões referentes ao ajuste após apuração das reestimativas das receitas de contribuições previdenciárias, em atendimento à determinação contida no Acórdão TCU-Plenário nº 1.224/2017 e decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Cível Originária nº 3455. Por fim, a variação a menor (- R\$ 1.068,6 milhões) nas Sentenças Judiciais referentes a despesas de Pessoal e Encargos Sociais é decorrente da atualização das projeções de gastos com a correção monetária dos precatórios federais submetidos ao limite de que dispõe o art. 107-A do ADCT.

46. **Abono e Seguro-Desemprego (+ R\$ 139,3 milhões):** em relação ao Seguro-Desemprego⁹, houve um aumento de R\$ 16,5 milhões comparativamente à projeção do 2º

⁷ Nota Técnica nº 35/2023/CGOFC/DIOFL-INSS, de 17 de julho de 2023, do Instituto Nacional do Seguro Social.

⁸ Ofício nº 749/2023 - SPOC/SG, da Procuradoria-Geral da República.

⁹ Nota Técnica SEI nº 3612/2023/MTP, do Ministério do Trabalho e Emprego.

bimestre, decorrente da incorporação dos dados realizados até junho de 2023. No que diz respeito ao Abono Salarial, também ocorreu um acréscimo no valor projetado em relação ao apresentado no 2º bimestre, no valor de R\$ 122,8 milhões. Contribuíram para o acréscimo a incorporação dos dados executados dos meses de junho e junho, cujos valores superaram o anteriormente previsto.

47. **Apoio Financeiro aos Estados e Municípios (+ R\$ 4.554,3 milhões):** a variação decorre da incorporação da compensação aos Estados da perda de arrecadação do ICMS¹⁰ decorrente da Lei Complementar nº 194/2022, sendo que parte desse valor será efetivamente transferido (R\$ 783,5 milhões), e parte diz respeito ao impacto financeiro registrado a partir do encontro de contas previsto no acordo (R\$ 3.770,9 milhões).

48. **Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+ R\$ 833,1 milhões):** variação em virtude da elevação das "concessões", que representam a quantidade de benefícios concedidos, e tiveram aumento em comparação com o 1º e 2º bimestre: aumento de 16% na concessão do BPC Idoso e 25% na concessão do BPC PcD. O Tempo Médio de Concessão (TMC) para a espécie BPC Idoso foi de 38 para 60 dias. Observou-se ainda o aumento do estoque total de benefícios represados, o que repercute nos valores retroativos pagos quando da concessão do benefício. Ainda que a quantidade de benefícios concedidos tenha aumentado em relação aos quatro primeiros meses do ano, o passivo de requerimentos pendentes de conclusão não reduziu. Por fim, observou-se também leve redução na quantidade de "cessações" de benefícios das duas espécies no 3º bimestre¹¹. Houve ainda variação a maior na projeção (R\$ 4,5 milhões) decorrente de solicitação de suplementação, pelo Conselho de Justiça Federal - CJF, por meio do Ofício CJF nº 0463787, de 22 de maio de 2023, referente a precatórios submetidos ao limite de que trata o art. 107-A do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, na UO 55901 – Fundo Nacional de Assistência Social¹².

49. **Créditos Extraordinários (+ R\$ 503,6 milhões):** a variação decorre basicamente da inclusão das Medidas Provisórias nº 1.177, de 05/06/2023, e nº 1.180, de 14/07/2023.

50. **Fundef/Fundeb – Complementação (+ R\$ 549,2 milhões):** a diferença observada entre a projeção atual e a anterior informada é justificada tanto pela incorporação das informações atualizadas de impostos estaduais realizados em 2023, quanto pela incorporação de novas projeções de tributos federais¹³.

51. **Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital) (+ R\$ 38,8 milhões):** conforme informado no item de despesa de pessoal, a pedido do órgão, R\$ 30,0 milhões serão destinados à suplementação das despesas com benefícios aos servidores e manutenção das forças de segurança do DF, e R\$ 8,8 milhões referentes ao ajuste após apuração das reestimativas das receitas de contribuições previdenciárias, em atendimento à determinação contida no Acórdão TCU-Plenário nº 1.224/2017 e decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Cível Originária nº 3455.

¹⁰ Nota Técnica SEI nº 740/2023-MF, da Secretaria do Tesouro Nacional.

¹¹ Nota Técnica nº 16/2023/MDS, de 13 de julho de 2023, do Ministério Do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

¹² Nota Técnica nº 463/2023/MPO, de 14 de julho de 2023.

¹³ Nota Técnica SEI nº 1372/2023/MF, de 17 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional.

52. **Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) (- R\$ 287,0 milhões):** redução decorrente de remanejamento de despesas de pessoal no âmbito do Ministério Público da União, conforme detalhado anteriormente.

53. **Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (- R\$ 646,7 milhões):** redução decorrente da atualização das projeções para as despesas com a correção monetária dos precatórios federais submetidos ao limite de que dispõe o art. 107-A do ADCT (ação 0Z01), e com os precatórios relativos à complementação da União ao Fundef e precatórios parcelados de grande vulto, ações OEC7 e OEC8, em vista da execução orçamentária majoritariamente realizada até junho do presente exercício, bem como da solicitação, pelo Conselho de Justiça Federal - CJF, de ajuste nas referidas programações orçamentárias¹⁴.

54. **Subsídios, Subvenções e Proagro (+ R\$ 1.162,2 milhões):** a revisão da necessidade de financiamento de 2023 deste grupo de despesas é resultado sobretudo da revisão pelo Banco Central da estimativa de gasto do PROAGRO, com impacto de R\$ 2,5 bilhões no resultado desta rubrica, decorrente de eventos climáticos adversos extremos. Observou-se também redução de R\$ 832 milhões na necessidade de financiamento das ações do Plano Safra, devido a atualização de parâmetros econômicos; e redução de R\$ 496 milhões nas ações de Proex Subvenção e Proex Financiamento, dado atualização do Agente Financeiro do programa¹⁵.

55. **Transferência ANA (+ R\$ 3,6 milhões) e Multas ANEEL (+ R\$ 95,4 milhões):** variação no mesmo valor da receita correspondente.

56. **Impacto Primário do FIES (- R\$ 333,5 milhões):** a redução se deve à revisão da projeção de desembolsos por parte do FNDE e, em sentido contrário, à incorporação das receitas realizadas até junho de 2023 pelo Banco do Brasil e até abril de 2023 pela Caixa Econômica Federal¹⁶.

57. **Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo (+ R\$ 21,6 milhões):**

- **Ministério da Defesa (+ R\$ 53,0 milhões):** acréscimo de R\$ 53,0 milhões na ação 2120 - Movimentação de Militares, sendo R\$ 20,0 milhões para a FAB atender as movimentações das escolas de formação, os cursos de carreira, e demais movimentações realizadas por interesse da Administração que não se enquadram no Plano de Movimentação (PLAMOV), e R\$ 33 milhões para a Marinha do Brasil atender a demanda reprimida acumulada nos últimos anos e alterar a Sede da Diretoria-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha (DGDNTM), do RJ para SP. A MB informa, ainda, que a movimentação de Cursos de Formação e de Especialização se concentra no 2º semestre e consome 40% dos valores da LOA. Com os recursos solicitados será possível movimentar 1.211 militares adicionalmente.
- **Auxílio Inclusão (- R\$ 5,8 milhões):** houve nova redução da estimativa do Auxílio Inclusão, considerando que era um benefício novo do qual ainda não se havia observado a demanda real quando da elaboração do PLOA.

¹⁴ Ofício CJF nº 0463787, de 22 de maio de 2023.

¹⁵ Ofício SEI nº 32115/2023/MF, de 17 de julho de 2023.

¹⁶ Nota Técnica SEI nº 1193/2023/MF, de 14 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional.

- **Serviço de Reabilitação Profissional (+ R\$ 10,0 milhões):** aumento na estimativa devido à maior necessidade de realização de cursos profissionalizantes e contratações de órteses e próteses.
- **Pagamento a cotista associado a transferências de recursos PIS/PASEP (- R\$ 35,6 milhões):** a CEF informou que o desembolso médio será de R\$ 14,2 milhões por mês.

Tabela 8: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo

R\$ milhões

Código	Ação	LOA 2023 (a)	Avaliação 2º Bimestre (b)	Avaliação 3º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	64.407,5	64.407,5	64.407,5	0,0
4295	Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas	1.540,0	1.540,0	1.540,0	0,0
219A	Promoção da Atenção Básica em Saúde	20.218,0	18.874,3	18.874,3	0,0
	Benefícios ao Servidor	14.721,0	15.621,2	15.621,2	0,0
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	8.864,3	9.764,5	9.764,5	0,0
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	5.856,7	5.856,7	5.856,7	0,0
4705	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica	9.974,0	9.974,0	9.974,0	0,0
20YE	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças	9.855,3	9.535,3	9.535,3	0,0
00PI	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)	5.461,9	5.461,9	5.461,9	0,0
20AL	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde	1.561,0	1.761,0	1.761,0	0,0
00UC	Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde	7.868,2	9.211,9	9.211,9	0,0
20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde	2.133,0	2.133,0	2.133,0	0,0
00UW	Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem	0,0	7.300,0	7.300,0	0,0
0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica	2.029,9	2.029,9	2.029,9	0,0
20XV	Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB	2.021,0	2.021,0	2.021,0	0,0
4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis	1.928,1	1.928,1	1.928,1	0,0
2120	Movimentação de Militares	1.042,8	1.042,8	1.095,8	53,0
0969	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica	872,0	872,0	872,0	0,0
0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)	468,0	468,0	468,0	0,0
4368	Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da aquisição de medicamentos do Componente Estratégico	698,5	698,5	698,5	0,0
2865	Manutenção e Suprimento de Fardamento	317,4	363,7	363,7	0,0
20AB	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária	273,0	273,0	273,0	0,0
20AI	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)	28,0	28,0	28,0	0,0
2913	Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos	5,5	5,5	5,5	0,0
0095	Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação	1,0	1,0	1,0	0,0
30907	Fundo Penitenciário - FUNPEN	464,0	599,5	599,5	0,0
21BZ	Prestação de Auxílios à Navegação	150,0	180,0	180,0	0,0
30911	Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP	2.259,6	2.259,6	2.259,6	0,0
00TZ	Auxílio-Inclusão às Pessoas com Deficiência (Lei nº 14.176, de 2021)	154,9	28,2	22,4	-5,8
21DP	Transferência de Renda para Pagamento dos Benefícios e Auxílios do Programa Auxílio Brasil	175.724,9	97.842,0	97.842,0	0,0
8442	Transferência Direta e Condicionada de Renda às Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família	0,0	70.851,4	70.851,4	0,0
00U7	Apoio aos Entes Federados por Meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil – IGD - PAB	779,1	234,8	234,8	0,0
00US	Apoio aos Entes Federados por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - IGD	0,0	544,3	544,3	0,0
2585	Serviço de Reabilitação Profissional	20,0	30,0	40,0	10,0
00UB	Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias	2.000,0	2.120,0	2.120,0	0,0
2919	Registro e Fiscalização de Produtos Controlados	65,0	65,0	65,0	0,0
Ação a ser criada	Pagamento aos Cotistas Associado a Transferências de Recursos PIS/PASEP	0,0	120,8	85,2	-35,6
TOTAL		329.042,9	330.427,4	330.448,9	21,6

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

58. **Despesas discricionárias fora do Teto de Gastos (+ R\$ 21,0 milhões):** ampliação referente a alterações orçamentárias publicadas e em tramitação.

59. **Despesas discricionárias dentro do Teto de Gastos (- R\$ 21,0 milhões):** redução referente a alterações orçamentárias publicadas e em tramitação.

3.4 Estimativa do Resultado do RGPS

60. A previsão de arrecadação líquida do RGPS foi reduzida em R\$ 9.279,9 milhões em relação à estimativa da avaliação do segundo bimestre, devido à inclusão de dados realizados até junho de 2023 e parâmetros macroeconômicos atualizados. A memória de cálculo da variação em questão encontra-se no Anexo II deste relatório.

61. Ressalte-se que o valor referente à arrecadação líquida do RGPS contempla a arrecadação da Compensação Previdenciária – COMPREV, no valor de R\$ 934,6 milhões, de competência do INSS, além de R\$ 583.176,3 milhões da arrecadação previdenciária, de competência da RFB.

62. Em relação às estimativas de receita, apresenta-se seu detalhamento a seguir:

Tabela 9: Receita do RGPS

R\$ milhões						
Mês	Arrecadação	SIMPLES	REFIS	Transferência	Ressarcimento Desonerações RGPS	Arrecadação Líquida
jan/23	42.405	7.167	15	-3.362	0	46.225
fev/23	41.191	5.040	14	-2.150	0	44.095
mar/23	41.767	5.832	15	-2.175	0	45.439
abr/23	41.772	6.222	9	-2.218	0	45.785
mai/23	43.851	6.145	17	-2.244	0	47.770
jun/23	41.760	6.451	16	-2.293	0	45.933
jul/23	42.891	5.952	12	-2.205	0	46.651
ago/23	43.553	6.238	12	-2.191	0	47.612
set/23	42.934	6.445	12	-2.225	0	47.165
out/23	42.669	6.439	13	-2.192	0	46.929
nov/23	42.860	6.423	16	-2.356	0	46.943
dez/23	69.035	6.604	15	-2.090	0	73.565
TOTAL	536.688	74.958	167	-27.703	0	584.111

Fonte: RFB/MF.

Elaboração: STN/MF.

63. Com respeito à estimativa da despesa do RGPS, observou-se ampliação no montante de R\$ 2.442,8 milhões, conforme comentado na seção anterior deste Relatório. O detalhamento da despesa do RGPS consta do quadro a seguir:

Tabela 10: Despesa do RGPS

R\$ milhões

Mês	Benefícios Normais	Sentenças Judiciais	COMPREV	TOTAL
jan/23	61.184	1.032	497	62.712
fev/23	63.687	958	483	65.128
mar/23	63.991	1.301	505	65.797
abr/23	63.929	2.134	477	66.540
mai/23	71.014	10.769	639	82.422
jun/23	95.375	1.746	511	97.633
jul/23	88.101	1.831	478	90.410
ago/23	64.996	1.831	478	67.305
set/23	65.025	1.831	478	67.334
out/23	65.055	1.831	478	67.363
nov/23	65.084	1.831	478	67.393
dez/23	65.113	1.831	236	67.180
TOTAL	832.554	28.924	5.737	867.215

Fonte: MPS e STN/MF.

Elaboração: STN/MF.

64. Desse modo, a variação observada nas estimativas, tanto da arrecadação líquida para o RGPS, como de sua despesa, redundou em uma elevação na projeção do déficit desse Regime, de R\$ 11.722,7 milhões, conforme abaixo:

Tabela 11: Déficit do RGPS

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2023 (a)	Avaliação 2º Bimestre (b)	Avaliação 3º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
Arrecadação Líquida para o RGPS	595.072,8	593.390,8	584.110,9	(9.279,9)
Benefícios Previdenciários	864.635,0	864.771,9	867.214,7	2.442,8
Déficit	269.562,2	271.381,1	283.103,8	11.722,7

Elaboração: SOF/MPO.

3.5 Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2023, Art. 69, § 4º, Inciso V)

65. Embora a meta de resultado das empresas estatais federais, prevista no art. 3º da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentária para 2023 (LDO 2023), seja de déficit de R\$ 3,0 bilhões, a projeção atualizada é de déficit primário de R\$ 6,6 bilhões.

66. Esse resultado foi calculado com base na execução de março e na projeção orçamentária efetuada pelas empresas de abril a dezembro desse exercício conforme elaboração do Programa de Dispendios Globais de 2023.

67. O Anexo III deste Relatório apresenta essa Memória de Cálculo.

68. Cabe destacar que o parágrafo 2º do art. 3º da LDO-2023 prevê a possibilidade de compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispendios Globais. Tal compensação será efetivada na presente avaliação.

3.6 Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios

69. A meta projetada para o resultado primário dos Estados e Municípios na LDO-2023 é um déficit de R\$ 100 milhões. O resultado acumulado em 2023, até maio, foi um superávit de R\$ 26.500 milhões. A projeção atualizada para o resultado dos entes no encerramento deste exercício é de um superávit de R\$ 25.800 milhões (projeção central), podendo variar para um déficit de R\$ 500 milhões no caso do limiar inferior do intervalo de confiança com 95% de probabilidade de acerto.

70. A projeção considera: a) a contratação de novas operações de crédito até o limite global de R\$ 57,5 bilhões; e b) as estimativas de suspensão dos pagamentos de dívidas com a União, ou com garantia da União, para os estados pertencentes ao Regime de Recuperação Fiscal.

71. Destaca-se, ainda, que há fatores incertos, que não estão sob o controle direto do governo central, que podem afetar o resultado primário dos governos regionais, pois estes possuem autonomia financeira. Ademais, o art. 3º da LDO 2023 não exige compensação pela União da meta estabelecida para os Entes Subnacionais.

4. DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU E DPU

4.1 Base de Cálculo para a Distribuição da Variação dos Limites entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2023, Art. 69, *caput*, § 1º)

72. O art. 9º da LRF estabelece que a limitação de empenho e movimentação financeira deve ser efetivada mediante ato próprio de cada um dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, nos montantes necessários e segundo critérios fixados na LDO vigente.

73. A LDO-2023, por sua vez, determina, em seu art. 69, que a limitação ocorra proporcionalmente à participação de cada Poder no agregado definido no § 1º do mesmo artigo, também conhecido como “Base Contingenciável”.

74. É importante destacar que o valor a que se chega ao se calcular tal agregado, a cada avaliação, não tem significado algum nele mesmo. O que realmente importa nesse agregado é a participação proporcional do Poder Executivo e dos órgãos orçamentários dos Demais Poderes, DPU e MPU nesse montante, uma vez que é essa a proporção com que as variações dos limites de empenho e movimentação financeira de cada avaliação são distribuídas entre eles.

75. O agregado em questão corresponde ao conjunto das despesas discricionárias de todos os Poderes, MPU e DPU, constantes da Lei Orçamentária Anual de 2023, de acordo com o § 4º, art. 7º da LDO-2023, exclusive as atividades¹⁷ dos Poderes, MPU e DPU nos valores da LOA-2023.

76. O cálculo da “Base Contingenciável”, atualizado a partir da publicação da LOA-2023, é demonstrado abaixo:

Tabela 12: Base Contingenciável Total

R\$ 1,00	
DESCRIÇÃO	VALORES
A. Total de Despesas Aprovadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	5.197.636.218.263
B. Total de Despesas Financeiras	2.719.739.606.860
C. Total de Despesas Primárias Obrigatórias	2.269.752.899.505
D. Total de Despesas Primárias Discricionárias (A - B - C)(1)	208.143.711.898
E. Total de Despesas Primárias Discricionárias Ressalvadas(2)	5.635.469.332
F. Atividades dos Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU - Posição LOA 2023	12.693.164.813
G. Base Contingenciável (D - E - F)	189.815.077.753

Fonte/Elaboração: SOF/MPU.

(1) Esse montante equivale ao somatório das despesas marcadas com RPs 2, 6, 7 e 8 na LOA, conforme os conceitos constantes do § 4º, art. 7º, da LDO-2023.

(2) Esse montante equivale ao somatório das despesas classificadas como Primárias Discricionárias (D) que concomitantemente estejam ressalvadas de limitação de empenho e movimentação financeira, na forma prevista no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

4.2 Distribuição da Variação dos Limites de Empenho e Movimentação Financeira entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2023, Art. 69, caput, § 1º)

77. Conforme demonstrado neste Relatório, a revisão das estimativas das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias indicou espaço fiscal frente à meta de resultado primário no valor de R\$ 92.808,5 milhões. De acordo com o § 1º do art. 69 da LDO-2023, eventual ampliação se distribuiria entre os Poderes, MPU e DPU da seguinte forma:

¹⁷ Conforme o Manual Técnico de Orçamento, as Atividades são o “Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo. Logo, as ações do tipo atividade mantêm o nível da produção pública, ou seja, sua produção não incorpora ao patrimônio da União nem contribui para o aperfeiçoamento da ação de governo no âmbito da União, como as ações do tipo projeto”. Na programação orçamentária, as atividades correspondem às ações orçamentárias iniciadas com dígitos pares, exceto zero. O MTO encontra-se disponível em: <https://www1.siof.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mtos>.

Tabela 13: Distribuição da variação dos limites de empenho e movimentação financeira indicada na presente avaliação entre os Poderes, MPU e DPU

R\$ 1,00

Poderes, MPU e DPU	Base Contingenciável	Participação %	Variação
Poder Executivo	189.148.483.927	99,65	92.482.527.623
Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	666.593.826	0,35	325.925.329
Câmara dos Deputados	27.119.123	0,01	13.259.662
Senado Federal	297.775.629	0,16	145.594.838
Tribunal de Contas da União	191.359	0,00	93.563
Supremo Tribunal Federal	572.850	0,00	280.090
Superior Tribunal de Justiça	650.000	0,00	317.812
Justiça Federal	78.326.869	0,04	38.297.250
Justiça Militar da União	200.000	0,00	97.788
Justiça Eleitoral	114.092.750	0,06	55.784.671
Justiça do Trabalho	73.165.246	0,04	35.773.519
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	50.000	0,00	24.447
Conselho Nacional de Justiça	0	0,00	-
Defensoria Pública da União	0	0,00	-
Ministério Público da União	74.400.000	0,04	36.377.241
Conselho Nacional do Ministério Público	50.000	0,00	24.447
Total	189.815.077.753	100,0	92.808.452.952

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

78. Entretanto, não tendo havido limitação anterior, não cabe como resultado desta avaliação realizar limitação de movimentação e empenho e nem o restabelecimento desses limites.

4.3 Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada (CF, Art. 166, §§ 9º, 11 e 12, Art. 111 do ADCT e LDO-2023, Arts. 74 a 79)

79. Conforme o art. 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, as Emendas Individuais corresponderão ao montante de execução obrigatória para o exercício de 2017 corrigido pelo IPCA, nos moldes do inciso II, do § 1º, do art. 107 do ADCT, sendo a metade desse percentual destinada a “Ações e Serviços Públicos de Saúde” - ASPS.

80. A EC nº 113/2021 modificou as normas relativas ao Novo Regime Fiscal, entre elas, a alteração do critério de atualização desse limite, que passou a considerar o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, acumulado em doze meses de janeiro a dezembro do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária – e não mais no período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior, alterando o inciso II do § 1º do art. 107 do ADCT.

81. Dado que o PLOA é finalizado e enviado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional no mês de agosto do exercício anterior à LOA, parte do cálculo do IPCA do teto (referente à inflação de julho a dezembro) passou a ser feita utilizando estimativas, e não mais o valor realizado do IPCA. Conforme §§ 12 a 14 do art. 107 do ADCT (incluído pela EC nº 113/2021), e entendimento

ratificado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, PGFN¹⁸, a diferença entre a inflação projetada e a realizada em dado ano será corrigida no limite do ano subsequente. Porém, no caso das emendas impositivas, não há dispositivo que permita que a correção seja feita no ano subsequente.

82. A EC nº 126/2022 adicionou os §§ 9º e 9º-A ao art. 166 da Constituição Federal e o art. 111-A ao ADCT. Conforme o § 9º, para o ano de 2023, o valor das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária corresponderá a 2% da receita corrente líquida – RCL do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, ou seja, como o projeto da LOA-2023 (PLOA-2023) foi enviado ao Congresso Nacional em 2022, o valor das emendas individuais para 2023 será calculado com base na RCL observada em 2021. Já o § 9º-A do art. 166 da Constituição Federal estabelece que, a partir de 2023, do valor correspondente aos 2% da RCL, 1,55% serão destinados para as emendas de deputados, enquanto os 0,45% serão destinados para as emendas de senadores.

83. Finalmente, o art. 111-A do ADCT estabelece que, a partir do exercício financeiro de 2024, até o último exercício de vigência do Novo Regime Fiscal, a aprovação e a execução previstas nos §§ 9º e 11 do art. 166 da Constituição Federal corresponderão ao montante de execução obrigatória para o exercício de 2023, corrigido na forma estabelecida no inciso II do § 1º do art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Em outras palavras, a partir de 2024, o valor das emendas individuais voltará a ser calculado com base no valor das emendas do ano anterior, corrigidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA também do ano anterior.

84. Desse modo, para o cálculo da execução obrigatória das emendas individuais para o exercício de 2023, considerou-se o valor da RCL de 2021, de R\$ 1.062,52 bilhões, aplicando-se sobre este montante o percentual de 2%, o que corresponde ao valor de R\$ 21.250,4 milhões.

85. A LDO-2023 traz também, em seu art. 75, a obrigatoriedade de execução de programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual, aprovadas na LOA-2022 em valor igual ao disposto na Emenda Constitucional nº 100, de 2019, que dispõe que a partir do terceiro ano posterior à promulgação daquela Emenda Constitucional até o último exercício de vigência do regime previsto na Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, a execução prevista no § 12 do art. 166 da Constituição Federal corresponderá ao montante de execução obrigatória para o exercício anterior, corrigido na forma estabelecida no inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Assim, a correção se dá com base no IPCA realizado entre janeiro e dezembro do ano anterior.

86. Tendo em vista o montante de R\$ 7.175,3 milhões referente a 2022, a correção pelo IPCA de 5,79% resultou no montante de R\$ 7.590,7 milhões para execução obrigatória de emendas de bancada em 2023.

87. Conforme o § 17 do art. 166 da Constituição Federal, se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto para as Emendas Individuais e para as Emendas de Bancada poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas relativas às alíneas “b” e “c” do inciso II do § 4º

¹⁸ Parecer nº 2362/2022/ME, de 24 de fevereiro de 2022.

do art. 7º da LDO-2023, que são aquelas marcadas com os identificadores de resultado primário (RP) 2 no PLOA e RPs 2, 6, 7 e 8, na LOA. A efetivação dessa limitação se dará por meio da publicação dos atos próprios dos Poderes, MPU e DPU previstos no caput do art. 9º da LRF. Procedimentos análogos são realizados no caso de eventual ampliação.

88. Considerando que a ampliação potencial incidente no conjunto das despesas discricionárias até o momento seria de R\$ 92.808,5 milhões, e que o total das despesas marcadas na LOA-2023 com os RPs 2, 6, 7 e 8 soma R\$ 208.143,7 milhões, conclui-se que as Emendas Individuais e de Bancada de execução obrigatória poderiam, em tese, ser ampliadas em até 44,59%, em relação ao montante de execução obrigatória. No entanto, isso não se aplica, uma vez que na presente avaliação ficou demonstrado não ser necessário realizar limitação de movimentação e empenho e nem o restabelecimento desses limites, uma vez que não houve limitação anterior.

89. A demonstração dos limites relativos às Emendas Individuais e de Bancada consta da tabela abaixo:

Tabela 14: Limite das Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada

R\$ 1,00

Emendas	LOA (A)	Execução Obrigatória (B)	Variação das Emendas de Execução Obrigatória (C)	Limite (D)=(B)+(C)
Individuais	21.245.943.293	21.250.380.956	9.475.544.868	30.725.925.824
Bancada	7.691.907.941	7.590.736.737	3.384.709.511	10.975.446.248

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

90. Conforme já ressaltado, esse movimento de ampliação não se aplica na presente avaliação, uma vez que a dotação orçamentária já está atendida com limites de empenho e movimentação financeira.

5. LIMITES INDIVIDUALIZADOS PARA DESPESAS PRIMÁRIAS SUJEITAS AO TETO DE GASTOS – ART. 107 DO ADCT

Demonstração da compatibilidade dos créditos adicionais abertos com os limites individualizados para despesas primárias sujeitas ao teto de gastos

91. O inciso II do § 1º do art. 4º da LOA-2023 determina que a abertura de crédito suplementar referente à despesa primária será compatível com os limites individualizados aplicáveis às despesas primárias, de que tratam os incisos I a V do caput do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites, ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, as dotações resultantes da alteração observarem os limites acima mencionados, conforme demonstrado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias.

92. O demonstrativo da compatibilidade dos créditos publicados, até o momento, com o teto de gastos estabelecido pelo art. 107 do ADCT segue abaixo:

Tabela 15: Demonstrativo compatibilidade dos créditos publicados com o art. 107 do ADCT

R\$ 1,00

Tipo	Ato	nº	Data	Sujeitos à EC 95		Não-Sujeitos à EC 95		Total	
				Suplementação	Cancelamento	Suplementação	Cancelamento	Suplementação	Cancelamento
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	132	16-05-2023	230.000.000	230.000.000	-	-	230.000.000	230.000.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	141	29-05-2023	1.494.547.375	1.494.547.375	6.300.060	6.300.060	1.500.847.435	1.500.847.435
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	146	29-05-2023	5.000.000	5.000.000	-	-	5.000.000	5.000.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	142	29-05-2023	-	-	290.000.000	290.000.000	290.000.000	290.000.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	149	02-06-2023	12.906.101.905	12.906.101.905	157.307.383	157.307.383	13.063.409.288	13.063.409.288
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1177	06-06-2023	-	-	200.000.000	-	200.000.000	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	156	15-06-2023	2.101.512.061	2.101.512.061	18.280.000	18.280.000	2.119.792.061	2.119.792.061
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	165	23-06-2023	4.501.000	4.501.000	124.500.000	124.500.000	129.001.000	129.001.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	169	27-06-2023	77.450.000	77.450.000	-	-	77.450.000	77.450.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	180	04-07-2023	5.806.823.561	5.806.823.561	3.954.145	3.954.145	5.810.777.706	5.810.777.706
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	182	05-07-2023	5.800.000	5.800.000	-	-	5.800.000	5.800.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	185	10-07-2023	50.000.000	50.000.000	-	-	50.000.000	50.000.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	192	12-07-2023	611.182.950	611.182.950	212.219.929	2.021.909	823.402.879	613.204.859
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	188	12-07-2023	650.587.747	650.587.747	-	-	650.587.747	650.587.747
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1180	14-07-2023	-	-	280.000.000	-	280.000.000	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	199	17-07-2023	1.648.507.671	1.648.507.671	79.210.779	79.210.779	1.727.718.450	1.727.718.450
TOTAL				25.592.014.270	25.592.014.270	1.371.772.296	681.574.276	26.963.786.566	26.273.588.546

Fonte/Elaboração: SOF/MPU.

Nota: Créditos publicados entre 16/05/2023 e 17/07/2023.

93. Pela observação da tabela acima conclui-se que os créditos publicados até o dia 17/07/2023 estão de acordo com os limites de que trata o art. 107 do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016 – EC 95, que instituiu o Novo Regime Fiscal – NRF.

94. Vale ainda salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pelo art. 107 do ADCT. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com os tetos individualizados pelo Novo Regime Fiscal.

95. Dessa forma, cabe destacar que a Portaria Conjunta nº 6, de 13 de julho de 2023, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, remanejou dotação da Justiça do Trabalho para o CNJ, bem como realizou a compensação de limite para a despesas primárias de que trata o art. 107, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, conforme o art. 3º da referida Portaria:

“Art. 3º Fica realizada, em igual valor, a compensação de limite para despesas primárias de que trata o art. 107, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em favor do Conselho Nacional de Justiça, tendo como órgão cedente o Conselho Superior da Justiça do Trabalho.”

Demonstração da compatibilidade do resultado desta avaliação com o teto estabelecido pelo art. 107 do ADCT

96. A LOA-2023 foi aprovada respeitando o limite estabelecido no Novo Regime Fiscal, NRF, de R\$ 1.945.279,8 milhões, consideradas as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 126/2022, que ampliou o limite do Poder Executivo em R\$ 145,0 bilhões e que excluiu do câmputo das despesas primárias sujeitas ao Teto de Gastos as despesas elencadas nos §§ 6º-A e 6º-B do art. 107 do ADCT, quais sejam: despesas com projetos socioambientais ou relativos às mudanças climáticas custeadas com recursos de doações, bem como despesas com projetos custeados com recursos decorrentes de acordos judiciais ou extrajudiciais firmados em função de desastres ambientais; despesas das instituições federais de ensino e das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) custeadas com receitas próprias, de doações ou de convênios, contratos ou outras fontes, celebrados com os demais entes da Federação ou entidades privadas; despesas custeadas com recursos oriundos de transferências dos demais entes da Federação para a União destinados à execução direta de obras e serviços de engenharia; e as despesas com investimentos em montante que corresponda ao excesso de arrecadação de receitas correntes do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária, limitadas a 6,5% do excesso de arrecadação de receitas correntes do exercício de 2021.

97. Para a obtenção dos limites individualizados de despesas primárias para 2023, o Congresso Nacional considerou a mesma estimativa para a variação do IPCA em 2022 constante da Grade de Parâmetros divulgada pela SPE quando da elaboração do PLOA-2023, de 7,20%¹⁹ (o fator de correção considerou também índice de 7,20% para 2017; e para 2018 a 2022, a variação do IPCA, entre janeiro e dezembro dos exercícios anteriores, de 2,95%, 3,75%, 4,31%, 4,52% e 10,06%, respectivamente), porém somando-se R\$ 145 bilhões ao limite do Poder Executivo, em atendimento ao art. 3º da EC 126/2022.

98. A depender das reestimativas apresentadas nas avaliações bimestrais, relativas a despesas primárias obrigatórias que estão submetidas ao limite do Teto de Gastos, serão tomadas as providências preventivas para adequação orçamentária, na forma dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 67 da LDO-2023, de tal forma que as dotações autorizadas permaneçam compatíveis com o Novo Regime Fiscal, caso necessário, em cumprimento aos §§ 4º e 5º do art. 107 do ADCT:

“§ 4º As despesas primárias autorizadas na lei orçamentária anual sujeitas aos limites de que trata este artigo não poderão exceder os valores máximos demonstrados nos termos do § 3º deste artigo.

¹⁹ Conforme entendimento ratificado pelo Parecer nº 2362/2022/ME, de 24 de fevereiro de 2022, da PGFN, o resultado da diferença entre a estimativa de 7,20% utilizada para câmputo do limite de 2023 e a efetiva apuração da variação do IPCA de 2022 (5,79%) será considerada oportunamente para fins de definição da base de cálculo dos limites de 2024. Portanto, para todo o exercício de 2023, será considerada a correção de 7,20% para fins de câmputo dos limites individualizados de despesas de todos os Poderes, MPU e DPU.

§ 5º É vedada a abertura de crédito suplementar ou especial que amplie o montante total autorizado de despesa primária sujeita aos limites de que trata este artigo.”

Tabela 16: Despesas Primárias do Governo Central incluídas na base de cálculo da EC 95/2016

R\$ milhões			
Discriminação	LOA 2023	Avaliação 2º Bimestre	Avaliação 3º Bimestre
I. TOTAL DE DESPESAS PRIMÁRIAS (inclusive Transf. Por Repartição de Receita)	2.486.732,1	2.503.335,2	2.511.700,3
II. DESPESAS PRIMÁRIAS NÃO SUJEITAS A LIMITES (art. 107, § 6º, da EC 95/2016)	544.828,5	556.365,9	563.198,3
Transf. Por Repartição de Receita	443.815,2	444.450,3	446.070,1
FCDF	22.760,0	22.748,1	22.804,1
Pleitos Eleitorais	744,8	744,8	744,8
Complementação ao FUNDEB	39.950,7	37.817,7	38.366,9
Créditos Extraordinários, inclui Subsídios, ANEEL, Auxílio a Estados e Municípios e Pessoal abertos por MPVs	-1.922,9	3.208,1	4.609,1
Sentenças Judiciais referentes a §20, art. 100, da CF; acordos do § 3º, art. 107-A, do ADCT; Fundef do art. 4º da EC 114; e §11 do art. 100 da CF.	15.440,7	15.440,7	14.855,3
Discricionárias referentes a encargos decorrentes do §5 21 do art. 100 da CF e dos §§ 6º A e 6º B do art. 107 do ADCT.	24.040,0	24.656,2	24.677,2
Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem	0,0	7.300,0	7.300,0
Encontro de contas em função da redução da arrecadação do ICMS (LC 194/22)	0,0	0,0	3.770,9
III. DESPESAS PRIMÁRIAS SUJEITAS A LIMITES [I - II]	1.941.903,6	1.946.969,4	1.948.501,9
Despesas Primárias	1.928.029,7	1.931.111,0	1.933.684,5
Benefícios Previdenciários	864.635,0	863.738,2	866.181,0
Orçamentário	866.974,0	869.887,2	872.886,9
(-) Float	2.339,0	6.149,0	6.706,0
Pessoal	348.756,5	344.967,4	343.052,3
Orçamentário	350.340,8	346.553,7	344.638,6
(-) Float	1.584,3	1.586,3	1.586,3
Subsídios, Subvenções e Proagro	20.382,2	22.389,2	23.708,2
Orçamentário	18.529,2	21.260,2	22.660,4
(-) Float	-1.853,0	-1.129,1	-1.047,8
Demais	694.255,9	700.016,2	700.743,0
Demais Operações que afetam o resultado primário	13.873,9	15.858,3	14.817,4
Fabricação de cédulas e moedas	1.166,3	1.166,3	1.166,3
Subsídios aos fundos constitucionais	8.912,6	11.091,3	10.654,6
Operações Net Lending	2.665,0	2.710,0	2.439,3
Fundos FDA/FDNE			
Impacto primário das operações do FIES	1.130,0	890,7	557,3
IV. LIMITE ART. 107 ADCT [2022 x 1,072 + 145.000]	1.945.279,8	1.945.280,1	1.945.280,1
V. ESTIMATIVA ANUAL DE EXCESSO (+) / NECESSIDADE DE AJUSTE (-) CONFORME AVALIAÇÃO BIMESTRAL DE QUE TRATA ART. 9º DA LRF [IV - III - V]	3.376,2	-1.689,3	-3.221,9
VI. ESPAÇO TETO LEGISLATIVO/JUDICIÁRIO/MPU/DPU	0,0	0,0	0,0
VII. ESTIMATIVA ANUAL DE EXCESSO (+) / NECESSIDADE DE AJUSTE (-) CONFORME AVALIAÇÃO BIMESTRAL DE QUE TRATA ART. 9º DA LRF [V - VI] - PODER EXECUTIVO	3.376,2	-1.689,3	-3.221,9

Elaboração: SOF/MPO.

Obs.: nas linhas de float também incluem-se os restos a pagar de créditos extraordinários.

99. Mantém-se, na presente avaliação, a inclusão de valor adicional de R\$ 206,8 mil na base de cálculo do limite de despesas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em cumprimento à decisão do plenário do Tribunal de Contas da União – TCU²⁰ estender ao Conselho, a partir de 2023, os efeitos da medida cautelar concedida ao Ministério Público da União – MPU²¹. Aplicando-se o fator de correção, para 2023 essa inclusão significou o aumento de R\$ 304,5 mil no limite²².

100. A sanção da Lei nº 14.581, de 11/5/2023, abriu crédito especial no valor de R\$ 7.300,0 milhões, em favor do Ministério da Saúde, para assistência financeira complementar

²⁰ Processo TC 040.306/2019-4.

²¹ Acórdão nº 3.072/2019 – Plenário.

²² Nota Conjunta SEI nº 4/2023/MF/MPO, de 16 de março de 2023, atualizada pela Nota Conjunta SEI nº 5/2023/MF/MPO, de 17 de maio de 2023.

aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem. Em decorrência do inciso VI do § 6º do art. 107 do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, tal valor está excetuado do cômputo dos limites do NRF.

101. Com base nas atualizações constantes neste relatório, conclui-se que a projeção atual das despesas primárias submetidas aos limites do art. 107 do ADCT está R\$ 3.221,9 milhões acima do Teto de Gastos para 2023, sendo a necessidade de limitação toda referente ao Poder Executivo, estando os demais Poderes, MPU e DPU dentro dos limites.

102. Vale salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pelo art. 107 do ADCT. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com os tetos individualizados pelo Novo Regime Fiscal.

103. Já no que se refere à gestão financeira, com vistas à compatibilização com o Teto de Gastos, o Poder Executivo deverá promover redução dos cronogramas ou limites de pagamento no valor de R\$ 3.221,9 milhões, portanto, uma redução adicional de R\$ 1.532,6 milhões, em relação ao relatório anterior, após a implementação das variações de despesas do Poder Executivo sujeitas à programação financeira indicadas neste relatório.

104. Por fim, considerando os ajustes de caixa/competência (R\$ 3.382,4 milhões), as demais operações que afetam o resultado primário (R\$ 14.817,4 milhões) e o limite individualizado máximo de que tratam os incisos I a V do caput do art. 107 do ADCT (R\$ 1.945.280,1 milhões), sendo R\$ 1.867.413,5 milhões no âmbito do Poder Executivo, o valor da dotação autorizada compatível com o Teto de Gastos, em observância ao § 5º do art. 107 do ADCT, e em referência ao disposto na alínea "b" do inciso II do § 1º do art. 4º da LOA 2023, equivale a R\$ 1.933.845,1 milhões, sendo R\$ 1.855.978,5 milhões no âmbito do Poder Executivo. Ressalta-se que o montante de R\$ 22.911,9 milhões relativos ao § 6º-B do art. 107 do ADCT não se submete a esse limite e, portanto, não foi incluído no cálculo acima.

6. ADEQUAÇÃO DAS FONTES PARA CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 167, INCISO III (REGRA DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42 (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)

105. A Constituição Federal no seu art. 167, inciso III, estabeleceu a chamada “regra de ouro” que veda “a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta”. A Regra de Ouro repercute na programação financeira do governo por meio da gestão das disponibilidades para financiamento das despesas.

106. Para o ano de 2023, o cenário atual do Tesouro Nacional para a execução orçamentária resulta em uma estimativa de suficiência da margem da regra de ouro, no montante de R\$ 48,8 bilhões. Essa estimativa leva em consideração a utilização de recursos financeiros disponibilizados para o pagamento de dívida pública, dos quais se destacam o superávit financeiro

das fontes orçamentárias exclusivas para o pagamento da Dívida Pública Federal - DPF. Também foi considerado nesta projeção o disposto no parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 126, de 22/12/2022, que ressaltou o valor de R\$ 145,0 bilhões, no exercício financeiro de 2023, da apuração para a regra de ouro. Os detalhes desse cenário podem ser observados na tabela a seguir.

107. É importante destacar também que a LOA 2023 continha um conjunto de despesas correntes primárias a serem realizadas com fonte de operação de crédito que estava condicionado à aprovação de crédito suplementar por maioria absoluta do Congresso Nacional (previsto no dispositivo constitucional da regra de ouro), totalizando aproximadamente R\$ 69 bilhões. No entanto, após a apuração do superávit financeiro do exercício anterior, e conforme autorizado pelo § 3º do art. 23 da Lei nº 14.436/2022 (LDO 2023), foi possível efetuar o remanejamento de fontes relacionadas às despesas originalmente condicionadas (Portaria SOF/MPO nº 35, de 15/03/2023) e projetar, no cenário atual, a mencionada suficiência.

Tabela 17: Projeção da Suficiência da Regra de Ouro (Despesa de Capital – Receitas de Operações de Créditos) em 2023 – R\$ bilhões – A preços correntes²³

		R\$ Bilhões	
Cenário 2023		Anterior	Atual
Receitas de Operações de Crédito Consideradas (I = a - b - c)		1.698,2	1.713,8
Receitas de Operações de Crédito do Exercício (a)		1.676,9	1.760,0
(-) Variação da Sub-conta da Dívida (b)		-166,3	-98,8
(-) Ressalva EC 126 (c)†		145,0	145,0
Despesas de Capital (II)‡		1.749,4	1.762,6
Investimentos†		66,9	68,1
Inversões Financeiras†		75,5	77,8
Amortizações		1.607,0	1.616,8
Margem da Regra de Ouro (III = II - I)		51,2	48,8

† Parágrafo Único, Art. 3º, Emenda Constitucional nº 126, de 22/12/2022

‡ As Despesas de Capital são consideradas pela sua execução orçamentária, que corresponde às despesas liquidadas no exercício ou inscritas em restos a pagar não processados. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais onde, por exemplo, as despesas podem ser apresentadas por seus valores pagos.

† A linha Investimentos corresponde à classificação orçamentária do Grupo Natureza de Despesa (GND) = 4, e a de Inversões Financeiras corresponde ao GND = 5. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais, onde parte das Inversões Financeiras, particularmente aquelas que afetam o resultado primário, são classificadas como Investimentos.

Fonte: Tesouro Nacional

108. O cenário atual para a regra de ouro na execução orçamentária foi atualizado em relação às expectativas divulgadas anteriormente, tendo em vista as mais recentes projeções econômicas, bem como a atualização dos dados orçamentários. Destacamos a seguir as principais alterações:

²³ Esse é um cenário base de projeção, e, portanto, não contempla incertezas inerentes às variáveis que compõem o cálculo. Tais incertezas podem levar a variações significativas nos valores projetados, bem como na margem final apurada.

- Aumento da previsão das Amortizações, no valor de R\$ 9,7 bilhões, devido principalmente à atualização dos cenários quando dos vencimentos dos títulos. Esse fator é neutro para a margem da regra de ouro, uma vez que reflete na variação da subconta da dívida no mesmo montante.
- Aumento da previsão das Receitas de Operações de Crédito do exercício, no valor de R\$ 83,1 bilhões, decorrente do aumento da expectativa do total de emissões de títulos no exercício. A projeção deste relatório considera o atual cenário base para as emissões da dívida interna, que poderá ser revisto nos próximos meses, observadas as condições de mercado para as emissões. Contudo, esse fator também é neutro para a margem da regra de ouro, uma vez que variações no montante das emissões se refletem na variação da subconta da dívida no mesmo montante.
- Redução da Variação da subconta da Dívida, no valor de R\$ 67,5 bilhões. Esse é o resultado líquido da previsão da variação em ingressos (como o aumento nas Receitas de Operações de Crédito em R\$ 83,1 bilhões) e previsão da variação de saídas na referida subconta, das quais destacamos a variação das Amortizações (aumento de R\$ 9,7 bilhões).

109. A adoção de medidas para liberar fontes existentes que estão indisponíveis no caixa, principalmente devido a vinculações, poderia criar meios adicionais para a execução de despesas orçamentárias que, de outra forma, teriam que ser financiadas por meio da emissão de dívida.

110. A respeito da EC nº 126/22, a redação de seu art. 3º parágrafo único dispõe o seguinte:

Art. 3º O limite estabelecido no inciso I do caput do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica acrescido em R\$ 145.000.000.000,00 (cento e quarenta e cinco bilhões de reais) para o exercício financeiro de 2023.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do aumento de limite previsto no caput deste artigo não serão consideradas para fins de verificação do cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no caput do art. 2º da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, e ficam ressalvadas, no exercício financeiro de 2023, do disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal.

111. De início, embora a redação mencione que as despesas decorrentes do aumento de limite ficam ressalvadas da apuração da regra de ouro no exercício de 2023, a interpretação a que se chega para que o comando constitucional tenha os efeitos práticos pretendidos no caso dessa regra é que as operações de crédito realizadas para a cobertura daquele montante sejam descontadas para o cálculo do total de operações de crédito consideradas na apuração da margem da regra de ouro.

112. E ainda, entende-se que é necessário considerar o montante total autorizado para fins de dedução (no caso, os R\$ 145,0 bilhões dispostos no art. 3º da EC 126), pois a dotação total de despesas do orçamento, que incorpora a referida ampliação, somente foi possível em decorrência desse comando constitucional.

113. Considerando que a apuração do cumprimento destas regras fiscais a partir de dados realizados é apresentada no Relatório Resumido da Execução Orçamentária, apenas ao final do exercício, e que as despesas decorrentes do referido aumento de limite do teto de gastos não estão identificadas, caso a interpretação fosse distinta desta, no caso das despesas ressalvadas pela EC

126 para fins de apuração da regra de ouro, a incerteza sobre o valor que se pode deduzir das operações de crédito seria tal que inviabilizaria a aplicação da ressalva e, no limite, inviabilizaria a própria execução da despesa, pois não seria possível conhecer *ex ante* o espaço para o uso de operações de crédito para tais despesas. Ou seja, apenas após o fim do exercício financeiro se teria conhecimento do espaço ampliado pela EC 126 efetivamente utilizado. Acreditamos que isso é inconsistente com o próprio objetivo de se ampliar o espaço para despesas em R\$ 145,0 bilhões, nos termos do art. 3º da EC 126.

114. Nesse sentido, entende-se necessário considerar a dedução integral do valor excepcionalizado pela EC 126, de R\$ 145,0 bilhões, de forma a se evitar grande incerteza para fins de avaliação do cumprimento da Regra de Ouro, o que poderia representar séria restrição à execução de despesas correntes ao longo do exercício de 2023, inviabilizando o próprio espaço aberto pela EC 126, haja vista a impossibilidade de se prever com precisão os pagamentos totais a serem realizados pelos órgãos, dado que a execução financeira se dá de forma descentralizada no Poder Executivo federal.

115. O art. 42 da LRF veda ao “titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito”. Cabe ressaltar que, embora a Secretaria do Tesouro Nacional acompanhe permanentemente o atendimento ao art. 42 da LRF, este dispositivo legal, assim como seu correspondente no código penal (art. 359-C), se aplica explicitamente apenas aos últimos oito meses do mandato do titular de cada Poder ou órgão.

116. Até 2017, a apuração e demonstração do cumprimento do art. 42 da LRF pelo Governo Federal vinha sendo feita quadrimestralmente no anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal - RGF, intitulado “DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR”. A partir de 2018, com o intuito de monitorar de forma mais tempestiva a situação das disponibilidades de caixa sob a ótica do art. 42, a Secretaria do Tesouro Nacional passou a publicar mensalmente no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO uma tabela, intitulada “DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE E FLUXO”.

117. Apesar da maior tempestividade no monitoramento do art. 42 da LRF trazida pela tabela no RREO, o citado demonstrativo não fornece informação suficiente para que a Administração Federal seja capaz de monitorar e se antecipar a um possível descumprimento do art. 42 da LRF. Isto ocorre porque o demonstrativo contábil citado representa a situação da suficiência de caixa no momento de sua apuração, não estimando a situação ao final do exercício corrente.

118. Para ser capaz de, em harmonia com o art. 1º, parágrafo 1º, da LRF, prevenir riscos e corrigir desvios referentes ao descumprimento do art. 42, a Secretaria do Tesouro Nacional desenvolveu internamente metodologia de estimativa adaptada ao Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa, de modo a permitir avaliação gerencial da situação esperada das disponibilidades ao final do exercício corrente²⁴. Assim, considerando os dados realizados disponíveis até o mês de junho e as previsões para os demais meses compatíveis com este Relatório de Avaliação, realizadas de acordo com a metodologia supracitada, o disposto no art. 42 da LRF deve ser cumprido com margem de R\$ 204,3 bilhões nas FONTES NÃO

²⁴ Nota Técnica SEI nº 41/2018/GEPLA/COFIN/SUGEF/STN-MF.

VINCULADAS/ORDINÁRIAS, mantidas as premissas atuais e informações orçamentárias disponíveis no SIAFI até a presente data.

ANEXO I – Estimativa de arrecadação das Receitas Federais Administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, exceto AFRMM, CPSS e Receitas Previdenciárias (LDO-2023, art. 69, §4º, Incisos I e IV)

A presente estimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB (exceto receitas previdenciárias) foi elaborada, para o ano de 2023, tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada dos meses de janeiro a junho de 2023 e a prevista para o período de julho a dezembro de 2023, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 11/07/23 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 11/07/23 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2023 em relação a 2022, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):.....	1,13%
PIB:.....	2,54%
Taxa Média de Câmbio:.....	-3,09%
Taxa de Juros (Over):.....	5,66%
Massa Salarial:.....	9,41%

À arrecadação-base foram aplicados, mês a mês e por tributo, os indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária. Nos tributos para os quais não se dispõe de indicadores específicos e naqueles que se ajustam melhor aos indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI) e, como indicador de quantidade, o PIB.

Assim o valor da previsão da arrecadação das receitas administradas pela RFB, exceto AFRMM, CPSS e receitas previdenciárias, para o ano de 2023, está estruturado na tabela abaixo.

PREVISÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO AFRMM, CPSS E PREVIDENCIÁRIA) PERÍODO: 2023

UNIDADE: R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1) JUL-DEZ (PREVISÃO DA RECEITA BRUTA)	791.089
1.1) PREVISÃO FLUXO ORIGINAL	780.719
1.2) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	7.691
1.3) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS (PGFN)	2.679
1.4) RECEITAS CONDICIONADAS	-
2) JAN-JUN (ARRECADAÇÃO EFETIVA DA RECEITA BRUTA)	782.995
3) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA BRUTA (1 + 2))	1.574.084
4) JAN-DEZ (RESTITUIÇÕES)	(115.252)
5) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA LÍQUIDA (3 - 4))	1.458.832

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

Discriminação, por tributo, dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação para o ano de 2023.

A) CORREÇÃO DE BASE:

1) I. Exportação: (+R\$ 3.867 milhões)

- O efeito na arrecadação do Imposto de exportação sobre óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos, instituído pela Medida Provisória nº 1.163/23, foi considerado, na presente estimativa de receitas, por meio de correção de base da arrecadação.

2) IPI-Automóveis: (-R\$ 38 milhões)

- Normalização de base pela média;

3) IRPF: (-R\$ 344 milhões)

- Normalização de base, dos acréscimos legais, pela média.
- Receitas atípicas decorrentes de ganhos de capital na alienação de bens;

4) IRPJ: (-R\$ 11.290 milhões)

- Arrecadações extraordinárias do ajuste anual e de estimativas mensais do IRPJ, nos meses de julho a dezembro de 2022;

5) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: (-R\$ 1.500 milhões)

- Receitas extraordinárias observadas, especialmente, em remuneração de direitos e aplicações financeiras;

6) CSLL: (-R\$ 4.710 milhões)

- Arrecadações extraordinárias do ajuste anual e de estimativas mensais do IRPJ, nos meses de julho a dezembro de 2022;

7) Outras Receitas Administradas-Demais: (+R\$ 773 milhões)

- Normalização da base, pela média;

B) EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1) Imposto de Importação: 0,9370; Imposto de Exportação: 0,9276; IPI-Vinculado à Importação: 0,9376; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 0,9372

- Variação da taxa média de câmbio.

- 2) IPI-Fumo; IPI-Bebidas e CIDE-Combustíveis: 1,0000**
- O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.
- 3) IPI-Automóveis: 1,0472**
- Índice de preço específico do setor.
- 4) IPI-Outros: 0,9270**
- Índice de preço da indústria de transformação.
- 5) IRPF: 1,0886**
- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2022. Incorpora variação de preço e de quantidade;
 - Ganhos em Bolsa: sem variação;
 - Demais: Índice Ponderado (IER) de 2023.
- 6) IRPJ: 0,9893 e CSLL: 0,9908**
- Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2022;
 - Demais: Índice Ponderado (IER) de 2023.
- 7) IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0827**
- Setor privado: crescimento da massa salarial;
 - Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos. Incorpora variação de preço e de quantidade.
- 8) IRRF-Rendimentos do Capital: 1,0176**
- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação da taxa de juros “over”;
 - Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
 - Fundos de Renda variável: sem variação;
 - SWAP: Câmbio;
 - Demais: Índice Ponderado (IER).
- 9) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 0,9446**
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
 - Demais: Câmbio.
- 10) IRRF-Outros Rendimentos: 1,0021; IOF: 1,0070; ITR: 1,0931; COFINS: 1,0017; PIS/PASEP: 1,0016; FUNDAF: 1,0068; Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: 1,0082 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0071**
- Índice Ponderado (IER).

C) EFEITO QUANTIDADE (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

- 1) I. Importação: 1,0602 e IPI-Vinculado à Importação: 1,0631**
 - Variação, em dólar, das importações.
- 2) IPI-Fumo: 1,0000**
 - Vendas de cigarros ao mercado interno.
- 3) IPI-Bebidas: 1,0258**
 - Produção física de bebidas.
- 4) IPI-Automóveis: 1,0654**
 - Vendas de automóveis nacionais ao mercado interno.
- 5) IPI-Outros: 0,9990**
 - Produção física da indústria de transformação.
- 6) IRPF: 1,0087**
 - Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2022 já considerado no efeito-preço;
 - Ganhos em Bolsa: Sem variação;
 - Demais: PIB de 2023.
- 7) IRPJ: 1,0188 e CSLL: 1,0189**
 - Declaração de ajuste: PIB de 2022;
 - Demais: PIB de 2023.
- 8) IRRF- Rendimentos do Trabalho: 1,0000**
 - Crescimento da massa salarial já considerado no efeito-preço.
- 9) IRRF-Rendimentos do Capital: 1,1021**
 - Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras;
 - Fundos de Renda variável: sem variação;
 - Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
 - Demais: PIB.
- 10) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0208**
 - Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
 - Demais: PIB.
- 11) CIDE-Combustíveis: 1,1798**
 - Variação no volume comercializado de gasolina e diesel. O efeito dessa variação é ponderado pela alíquota ad-rem em vigor. A alíquota aplicável ao Diesel foi reduzida para zero, com efeitos a partir do mês de julho de 2018 (Decreto nº 9.391/18);

12) I. Exportação: 1,0140; IRRF-Outros Rendimentos: 1,0185; IOF: 1,0174; COFINS: 1,0185; PIS/PASEP: 1,0185; FUNDAF: 1,0175; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0175 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0174

- PIB.

D) EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1) I. Importação: 1,0841

- Variação de alíquotas médias. As alíquotas médias podem variar mesmo que não haja alteração das alíquotas da tabela do imposto constantes da TEC.

2) IPI-Automóveis: 0,5873

- Decreto nº 11.158/21 que alteraram as alíquotas do IPI.

3) IPI-Vinculado à Importação: 1,1029

- Variação de alíquotas médias.

4) IRPF: 1,1134

- Tributação da renda auferida no exterior – Medida Provisória nº 1.171/23;

5) IRPJ: 0,9826

- Prorrogação do PADIS – Lei nº 14.302/22;
- Compensação fiscal pela cessão de horário em veículos de comunicação para propaganda partidária – Lei nº 14.291/22;
- Lei nº 14.184/21 - Rejeição de Vetos ao Perse; Lei nº 14.592/23 – inclusão de novos setores;
- Alterações de regras do Pronampe – Lei nº 14.348/22;
- Lei nº 14.547/23 que ampliou o prazo de vigência do crédito e do regime de consolidação na determinação do lucro real e base de cálculo da CSLL por empresa controladora no Brasil.
- Rejeição de vetos à Lei nº 14.260/22 (FavoRecicle e ProRecicle);
- Prorrogação e ampliação do benefício da Lei do Incentivo ao Esporte (Lei nº 14.439/22);

6) IRRF-Rendimentos do Trabalho: 0,9700

- Correção da tabela do IRPF – Medida Provisória nº 1.171/23;

7) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 0,9805

- Lei nº 14.355/22 que estabeleceu a redução no IRRF nas remessas ao exterior nos contratos de Leasing de Aeronaves;
- Lei nº 14.537/23 que prevê a redução escalonada do IRRF para agências de turismo;

8) IOF: 0,9928

- Decreto nº 10.997/22 que reduz, de forma escalonada, o IOF nas operações de câmbio;
- Decretos nºs 11.000/22 e 11.022/22 que reduziram as alíquotas para a CCEE e para os financiamentos de projetos de infraestrutura;

9) COFINS: 1,1887

- Lei nº 14.592/23 que reduziu a zero as alíquotas de óleo diesel, biodiesel e gás liquefeito de petróleo, até 31/12/2023.
- Lei nº 14.592/23 que exclui o ICMS da base de cálculo dos créditos do PIS/Cofins.
- Decreto nº 10.933/22 que reduziu as alíquotas de produtos para a área de saúde;
- Lei nº 14.184/21 - Rejeição de Vetos ao Perse; Lei nº 14.592/23 – inclusão de novos setores;
- Decreto nº 11.374/23: ripristinou as redações do Decreto nº 8.246/15 sobre as alíquotas incidentes nas receitas financeiras;
- Lei nº 14.440/23: ampliação da sistemática do regime do Drawback alcançando atividades de serviço;
- Lei nº 14.421/22 que estabeleceu crédito presumido na aquisição de insumos na fabricação de farinha de trigo.

10) PIS/PASEP: 1,1494

- Lei nº 14.592/23 que reduziu a zero as alíquotas de óleo diesel, biodiesel e gás liquefeito de petróleo até 31/12/2023.
- Lei nº 14.592/23 que exclui o ICMS da base de cálculo dos créditos do PIS/Cofins.
- Decreto nº 10.933/22 – reduziu as alíquotas de produtos para a área de saúde;
- Lei nº 14.184/21 - Rejeição de Vetos ao Perse; Lei nº 14.592/23 – inclusão de novos setores;
- Decreto nº 11.374/23: ripristinou as redações do Decreto nº 8.246/15 sobre as alíquotas incidentes nas receitas financeiras;
- Lei nº 14.440/23: ampliação da sistemática do regime do Drawback alcançando atividades de serviço;
- Lei nº 14.421/22 que estabeleceu crédito presumido na aquisição de insumos na fabricação de farinha de trigo.

11) CSLL: 0,9792

- Prorrogação do PADIS – Lei nº 14.302/22;
- Lei nº 14.184/21 - Rejeição de Vetos ao Perse; Lei nº 14.592/23 – inclusão de novos setores;

- Alterações de regras do Pronampe – Lei nº 14.348/22;
- Lei nº 14.547/23 que ampliou o prazo de vigência do crédito e do regime de consolidação na determinação do lucro real e base de cálculo da CSLL por empresa controladora no Brasil.

12) CIDE-Combustíveis: 10,1918

- LC nº 192/22 - Recomposição das alíquotas da CIDE com o fim da vigência da desoneração da CIDE sobre a gasolina.

E) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

Acrescentou-se, a título de receitas extraordinárias, o valor de **R\$ 20.341 milhões**.

As receitas extraordinárias, como regra, decorrem da recuperação de arrecadação referente a fatos geradores passados, em função da atuação direta da administração tributária, seja pela aplicação de autos de infração ou pela cobrança de débitos em atraso.

Informa-se que há tratativas para que a Caixa Econômica Federal transfira recursos de depósitos judiciais para a Conta Única do Tesouro Nacional, em 2023. Tais valores foram incorporados, na presente estimativa, em Outras Receitas Administradas.

F) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Incorporou-se às estimativas de arrecadação os valores estimados pela PGFN de recuperação de créditos por meio da Transação Tributária, aprovada por meio da Lei nº 13.988/20.

ANEXO II – Estimativa de arrecadação das Receitas Previdenciárias

A presente estimativa de arrecadação das contribuições previdenciárias administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB foi elaborada, para o ano de 2023, tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada dos meses de janeiro a junho de 2023 e a prevista para o período de julho a dezembro de 2023, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 11/07/2023 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 11/07/2023 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2023 em relação a 2022, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):.....	1,31%
PIB:.....	2,54%
Massa Salarial:	9,41%
Salário-Mínimo:	8,91%

À arrecadação-base foram aplicados, mês a mês, indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária: IER - Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI), crescimento do PIB, variação da massa salarial, aumento do salário-mínimo e do teto previdenciário.

Assim o valor da previsão da arrecadação das receitas previdenciárias, para o ano de 2023, está estruturado na tabela abaixo.

PREVISÃO DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS PERÍODO: 2023

UNIDADE: R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1) JUL-DEZ (PREVISÃO DA RECEITA BRUTA)	321.978
1.1) PREVISÃO FLUXO ORIGINAL	319.944
1.2) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	-
1.3) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS (PGFN)	2.034
1.4) RECEITAS CONDICIONADAS	-
2) JAN-JUN (ARRECADAÇÃO EFETIVA DA RECEITA BRUTA)	286.395
3) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA BRUTA (1 + 2))	608.373
4) JAN-DEZ (RESTITUIÇÕES)	(25.197)
5) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA LÍQUIDA (3 - 4))	583.176

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

Discriminação dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação da receita previdenciária para o ano de 2023.

A) CORREÇÃO DE BASE: -R\$ 1.273 milhões

Transações tributárias.

B) EFEITO PREÇO: 1,0658 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial. Incorpora variação de preço e de quantidade;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: índice ponderado (IER).

C) EFEITO QUANTIDADE: 1,0027 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial já considerado no efeito preço;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: PIB.

D) EFEITO LEGISLAÇÃO: 1,0013 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: aumento do salário-mínimo e do teto previdenciário e prorrogação da desoneração da folha de pagamentos – Lei nº 14.288/2021;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: implantação do Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no Âmbito do Simples Nacional (Relp) – Lei Complementar nº 193/2022.

E) TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA: R\$ 2.034 milhões

Incorporou-se às estimativas de arrecadação os valores estimados pela PGFN de recuperação de créditos por meio da Transação Tributária, aprovada por meio da Lei nº 13.988/20.

ANEXO III – ESTIMATIVA ATUALIZADA DO RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO - 2023, art. 69, § 4º, inciso V)



O resultado primário das empresas estatais federais, no conceito “acima da linha”, é calculado com base no regime de caixa, no qual são consideradas apenas as receitas genuinamente arrecadadas pelas empresas e descontadas todas as despesas correntes e de capital efetivamente pagas, inclusive dispêndios com investimentos. Excluem-se as amortizações de operações de crédito e as receitas e despesas financeiras.

Os dispêndios das instituições financeiras estatais também não afetam o resultado fiscal, uma vez que, por praticarem apenas intermediação financeira, suas atividades não impactam a dívida líquida do setor público.

Como se pode observar, o resultado primário das estatais é pautado, principalmente, na receita oriunda da venda de bens e serviços e nas demais receitas – operacionais e não operacionais. São considerados também os ingressos decorrentes de aportes de capital, bem como de outros recursos não resultantes da tomada de empréstimos e financiamentos junto ao sistema financeiro.

No que se refere às despesas, estas são divididas em “Investimentos” e “Demais Despesas”, sendo nestas últimas consideradas as seguintes estimativas de gastos:

- Pessoal e Encargos Sociais: planos de cargos e salários de cada empresa estatal e também com a política salarial a ser adotada pelo Governo Federal para as negociações dos acordos coletivos de trabalho em 2023;
- Materiais e Produtos: prevê gastos com a aquisição de matérias-primas, produtos para revenda, compra de energia, material de consumo e outros;
- Dispêndios com Serviços de Terceiros: resultam da contratação de serviços técnicos administrativos e operacionais, gastos com propaganda, publicidade e publicações oficiais e dos dispêndios indiretos com pessoal próprio;
- Tributos e Encargos Parafiscais: considera os pagamentos de impostos e contribuições incidentes sobre a receita, vinculados ao resultado e também relacionados aos demais encargos fiscais;
- Demais Custeios: incluem o pagamento de aluguéis em geral, de provisões para demandas trabalhistas, de participação dos empregados nos lucros ou resultados, bem como para a cobertura de eventuais déficits de planos de previdência complementar;

- Outros Dispendios de Capital: estão incluídos o pagamento de dividendos pelas empresas estatais do setor produtivo e inversões financeiras em outras empresas, inclusive em Sociedade de Propósito Específico - SPE.

Com relação aos “Investimentos”, este representa os gastos destinados à aquisição de bens contabilizados no ativo imobilizado necessários às atividades das empresas estatais do setor produtivo, excetuados os bens de arrendamento mercantil e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado. Ademais, consideram-se investimentos também as benfeitorias realizadas em bens da União e as benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União. Esses dispendios estão compatíveis com o Orçamento de Investimento constante na LOA 2023.

A projeção do resultado primário de responsabilidade das empresas estatais remanescentes, para 2023, está demonstrada na tabela a seguir:

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS – 2023

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões	% PIB
I - Receitas	60.368	0,56
II - Despesas	66.976	0,63
Investimentos	8.557	0,08
Demais Despesas*	58.419	0,55
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	(6.607)	-0,06

* Inclui ajustes da empresa EMGEA - despesas consideradas pela metodologia do Banco Central (abaixo da linha) que não são captadas pelo PDG (acima da linha), tais como descontos concedidos e reversões de provisão com efeito caixa.

PIB considerado: R\$ 10.715.236 milhões

Observa-se que, embora a meta de resultado das empresas estatais federais, prevista no art. 3º da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentária para 2023 (LDO 2023), seja de déficit de R\$ 3,0 bilhões, a projeção atualizada é de déficit primário de R\$ 6,6 bilhões. Esse resultado foi calculado com base na execução de maio e na projeção orçamentária efetuada pelas empresas de junho a dezembro desse exercício, conforme a mais recente reprogramação do Programa de Dispendios Globais de 2023.

Cumprir destacar que § 2º do Art. 3º da Lei nº 14.436/2022 – LDO 2023 prevê a possibilidade de compensação das metas de resultado primário entre os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Programa de Dispendios Globais.

Além do quadro acima, que atende a LDO-2023, com a projeção de Resultado Primário das Estatais de forma consolidada, o quadro a seguir discrimina, a partir do Programa de Dispendios Globais, o Resultado Primário por empresa estatal.

Resumo por Empresa

R\$ 1,00

EMPRESA	Maio Realizado	Reprojeção
ABGF	(27.823.293)	(37.583.979)
CDC	11.844.321	541.011
CDP	8.995.104	18.716.171
CDRJ	31.709.674	(183.320.508)
CEAGESP	(14.937.833)	(17.525.787)
CEASAMINAS	8.853.131	(1.355.065)
CMB	6.238.981	(16.363.177)
CODEBA	22.621.864	39.676.723
CODERN	(6.108.878)	(30.286.247)
DATAPREV	(124.139.404)	(305.306.274)
ECT	(604.594.991)	(391.664.961)
ELETRONUCLEAR	(409.921.752)	(2.490.612.349)
EMGEA	(132.934.439)	(472.120.353)
EMGEPRON	(784.583.592)	(3.592.894.486)
ENBPar	(582.726.491)	1.129.139.556
HEMOBRÁS	(94.635.713)	(415.829.728)
INB	201.779.331	1.703.647
INFRAERO	964.311.829	595.452.393
NAV Brasil	(80.006.051)	(29.010.110)
PPSA	98.138	(18.439.465)
SERPRO	(423.314.371)	(69.413.689)
SPA	108.106.846	(25.306.870)
RESULTADO PDG (A)	(1.921.167.589)	(6.311.803.547)
AJUSTE EMGEA ** (B)	(43.969.163)	(295.684.025)
RESULTADO PDG AJUSTADO (C = A + B)	(1.965.136.752)	(6.607.487.572)
RESULTADO BACEN (D)	(2.159.304.365)	-
DISCREPÂNCIA BACEN (E = C - D)	194.167.613	-

** Inclui ajustes da empresa EMGEA - despesas consideradas pela metodologia do Banco Central (abaixo da linha) que não são captadas pelo PDG (acima da linha), tais como descontos concedidos e reversões de provisão com efeito caixa.

ANEXO IV – Demais Receitas Primárias e Receitas Próprias e de Convênios

Receitas Próprias Primárias e Recursos de Convênios (+ R\$ 436,6 milhões)

Próprias Primárias (+ R\$ 424,7 milhões): Os recursos próprios primários tiveram sua estimativa revisada para R\$ 20.038,9 milhões, resultando em acréscimo de 2,2% em relação à estimativa anterior de R\$ 19.602,2 milhões, que havia constado no Relatório do 2º Bimestre de 2023. Dessa ampliação de R\$ 424,7 milhões, R\$ 243,2 milhões (1,2% da estimativa) foi decorrente de a arrecadação do 3º bimestre ter sido superior à que havia sido projetada no Relatório do 2º Bimestre; os outros R\$ 193,4 milhões (1,0% do valor estimado), foi resultado dos efeitos combinados: i) do aumento da expectativa de crescimento do PIB, para 2023, de 1,91% para 2,54%, na grade SPE de 11/julho; ii) de modelos de projeção que capturam tendências e foram influenciados pelo aumento da arrecadação observada no 3º bimestre; iii) de informações dos órgãos e unidades setoriais, inseridas no SIOP por bases externas.

Convênios (+ R\$ 12,0 milhões): o montante corresponde à ampliação de 3,8% em relação à estimativa anterior. A variação ocorreu em função da inserção de bases externas por diversas unidades orçamentárias que provocaram flutuações a maior ou a menor nas estimativas, praticamente anulando-se entre si, exceto pela ampliação de R\$ 12,5 milhões em estimativa de convênios com Estados e DF inserida pelo Comando do Exército, principal causador da ampliação em epígrafe.

Demais Receitas (+ R\$ 1.070,4 milhões): 1,4%

Doações (+ R\$ 0,02 milhão): variação irrisória de 0,03%, decorrente de recursos efetivamente arrecadados em maio e junho, mas que não haviam sido previstos na estimativa anterior.

Outras Contribuições Econômicas (+ R\$ 161,6 milhões): o montante corresponde a aumento da ordem de 2,8% em relação à estimativa anterior, sendo influenciado pela arrecadação efetiva observada em maio e junho, bem como pela nova grade de parâmetros SPE. As principais variações observadas foram as seguintes:

- + R\$ 93,2 milhões, na Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica. A arrecadação em 2023, a cada bimestre, vem se mostrando superior ao observado no ano passado, elevando assim a média mensal projetada para os meses futuros. Vale ressaltar ainda que somente no 3º bimestre foram arrecadados 57,7 milhões a mais do que estava previsto para esse período, no Relatório do 2º Bimestre.
- + R\$ 90,8 milhões, na Contribuição Relativa às Atividades Industriais Rurais – CIDE Industrial Rural. A arrecadação em 2023, a cada bimestre, vem se mostrando superior ao observado no ano passado, elevando assim a média mensal projetada para os meses futuros. Além disso, foi feita uma alteração de modelo de projeção de "Média Móvel de 12 meses" para "Média Móvel de 12 meses Sazonalizada", para tornar a projeção do mês de dezembro mais aderente ao histórico observado, pois a arrecadação do citado mês costuma ser superior à dos demais meses.
- - R\$ 34,1 milhões, na Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia. Trata-se de uma receita de baixa previsibilidade, pois apresenta grande variabilidade nos valores mensais. No 3º bimestre, essa receita

arrecadou apenas R\$ 0,4 milhão frente aos R\$ 11,3 milhões que eram esperados na estimativa do 2º bimestre. Essa queda na arrecadação efetiva provocou redução nos valores médios mensais projetados até o final do exercício de 2023.

Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas provenientes de Processos Judiciais (+ R\$ 458,1 milhões): o montante corresponde a aumento da ordem de 3,6% em relação à estimativa anterior, sendo influenciado pela arrecadação de maio e junho, bem como pela nova grade de parâmetros SPE. Os principais aumentos observados foram os seguintes:

- + R\$ 184,4 milhões em Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização do Inmetro. A previsão que estava registrada na Reestimativa do 2º Bimestre havia sido oriunda de base externa informada pelo instituto, cuja estimativa considerava redução de até 60% da arrecadação dessa receita por conta de parcela que seria arrecadada diretamente pelos Institutos de Pesos e Medidas de estados e municípios. Todavia, não prosperou dispositivo contido em proposta de medida provisória o qual pretendia compartilhar com os estados e municípios o poder de polícia administrativa na área de Metrologia Legal, ora exclusivo do Inmetro, e estabelecer, concomitantemente, competência aos estados e municípios para cobrança da taxa de serviços metrológicos a qual hoje também cabe exclusivamente ao instituto. Dessa forma, o Inmetro atualizou a projeção com base na média mensal de arrecadação dessa taxa.
- + R\$ 113,4 milhões em ampliação da estimativa afeta às Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, arrecadadas pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal. O modelo utilizado para a estimativa é a média móvel dos últimos 12 meses, de modo a suavizar o efeito das oscilações e auxiliar a filtrar ruídos, gerando estimativa por tendência. No 3º bimestre, a arrecadação efetiva foi R\$ 35,7 milhões superior à que havia sido prevista no 2º bimestre, influenciando positivamente a tendência capturada pelo modelo e ampliando a estimativa de ingressos para os meses restantes de 2023.
- + R\$ 104,0 milhões decorrem de Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica, aplicadas pela Aneel. O modelo utilizado para a estimativa é a média móvel dos últimos 12 meses, de modo a suavizar o efeito das oscilações e auxiliar a filtrar ruídos, gerando estimativa por tendência. No 3º bimestre, a arrecadação efetiva foi R\$ 41,7 milhões superior à que havia sido prevista no 2º bimestre, influenciando positivamente a tendência capturada pelo modelo e ampliando a estimativa de ingressos para os meses restantes de 2023.
- + R\$ 50,5 milhões decorrem da alteração do modelo de projeção da “Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais” de “média móvel de 3 meses” para “modelo geral” (o ajuste desses modelos visou passar a capturar a tendência de arrecadação observada durante 12 meses, e não apenas a média móvel dos últimos 3 meses).

Taxas por Serviços Públicos (+ R\$ 0,3 milhão): o montante corresponde a 0,1% de aumento em relação à estimativa anterior e decorre da arrecadação de taxas de serviços da Receita Federal em montante superior ao que havia sido previsto no Relatório do 2º Bimestre.

Outras Contribuições Sociais (+ R\$ 17,1 milhões): o montante corresponde a 3,4% de aumento em relação à estimativa que constou no Relatório do 2º Bimestre. R\$ 9,2 milhões e R\$ 4,1 milhões decorreram de arrecadação em maio e junho superior ao que havia sido projetado anteriormente, respectivamente, para a Contribuição para o Ensino Aeroviário e a Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Outros R\$ 3,3 milhões dizem respeito a ingresso efetivo de recursos em maio e junho, oriundos da Cota-Parte da Contribuição Sindical (o Relatório do 2º bimestre considerou como estimativa apenas o ingresso efetivo nos meses de janeiro até abril).

Pensões Militares (+ R\$ 107,8 milhões): a ampliação de 1,2% na estimativa foi em decorrência da incorporação de reajuste das forças de segurança do FCDF, conforme Ofício SEI nº 70828/2023/MGI, e do cômputo, na projeção atual, do registro de arrecadação do mês de abril da contribuição para custeio das pensões militares, que não havia sido considerada na estimativa anterior.

Rendas da SPU (+14,1 milhões): a ampliação é da ordem de 1,4% (de R\$ 1.019,5 milhões, no Relatório do 2º Bimestre, para R\$ 1.033,7 milhões, na estimativa atual) e diz respeito ao efetivo ingresso de recursos – em maio e junho – oriundos da alienação de bens imóveis do Programa de Administração Patrimonial Imobiliária da União.

DPVAT (+ R\$ 0,2 milhão): neste item registram-se apenas valores efetivamente arrecadados, uma vez que a cobrança do seguro está suspensa.

Restituições (+ R\$ 805,9 milhões): o acréscimo é da ordem de 13% em relação à estimativa anterior e decorre principalmente do registro de arrecadação nas seguintes receitas: i) + R\$ 616,7 milhões em “Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores”, na Fonte “1000 – Recursos Livres da União”; ii) + R\$ 86,0 milhões em “Restituições de Convênios”, na Fonte “1012 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino”; iii) + R\$ 98,4 milhões em “Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores”, Fonte “1444 – Demais Aplicações Autorizadas para Recursos Oriundos de Títulos do Tesouro Nacional, Excetuado o Refinanciamento da Dívida Pública”.

Alienação de Bens (+ R\$ 0,2 milhão) e Leilão da Folha – Recursos Livres (+ R\$ 2,6 milhões): o acréscimo na estimativa de alienação de bens foi da ordem de 4%, já no Leilão da Folha, de 0,2%; em ambos foi decorrente do ingresso de recursos em maio e junho em montante superior ao que havia sido previsto no Relatório do 2º Bimestre.

Outras (- R\$ 489,7 milhões): a diminuição é da ordem de 1,2% em relação à estimativa de ingresso anterior. “Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Acordos de Leniência – Principal” permaneceu sem alterações e conforme os valores inseridos pela CGU por Base Externa, na captação do 2º bimestre, segundo a qual “o levantamento consistiu na identificação dos valores referentes às parcelas vincendas em 2023, bem como na projeção dos valores de juros futuros incidentes sobre os mencionados valores nominais”. A CGU destacou ainda que “com a recente alteração na legislação pertinente, permite-se o pagamento dos valores devidos com a apresentação de Precatórios Federais e com a compensação de prejuízo fiscal e base negativa da Contribuição Social sobre o lucro líquido - CSLL, não sendo possível até o presente momento inferir se haverá o efetivo ingresso de todo o montante registrado.” Além disso, ressaltam-se a seguir as outras principais variações neste grupo:

- - R\$ 367,3 milhões em “Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa”, em função da arrecadação abaixo do que havia sido previsto no 2º bimestre;
- + R\$ 160,7 milhões em “Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros”, em função de arrecadação acima do previsto no 2º bimestre;
- - R\$ 37,4 milhões em “Transação Resolutiva de Litígios de Receitas Não Administradas pela RFB - Principal”. A estimativa em questão sempre decresce ao longo do exercício uma vez que, enquanto sua projeção ocorre de forma agregada em um único código de natureza de receita e contempla apenas a estimativa dos recursos ainda a receber, os valores efetivamente arrecadados ao longo do exercício são registrados em diferentes códigos de natureza de receita referentes à dívida ativa das mais variadas receitas orçamentárias não administradas

pela RFB, presentes no orçamento federal, de forma que a cada bimestre deduzem-se os valores anteriormente previstos para o referido período;

- - R\$ 11,8 milhões em “Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM – Principal” da CONAB, pelos registros de arrecadação sucessivamente abaixo do previsto. Como os registros têm sido irregulares, alterou-se o modelo para média de logaritmos de 12 meses. Esse modelo, criado recentemente, aumenta o efeito das arrecadações mais baixas e, ao mesmo tempo, reduz o efeito das arrecadações mais elevadas, promovendo assim, um comportamento de maior prudência, com tratamento automático dos picos esporádicos e/ou atípicos;
- - R\$ 244,4 milhões em “Concessão de Avais, Garantias e Seguros – Principal”. Essa receita ingressa normalmente em um único mês por exercício financeiro. A estimativa anterior (R\$ 299,7 milhões) considerava que ingressaria, em 2023, montante equivalente ao de 2022 (R\$ 281,3 milhões), ajustado pelos parâmetros PIB e IPCA. Todavia, o ingresso efetivo, em junho, foi de R\$ 55,3 milhões – e não há mais expectativas de ingresso desse recurso, em 2023.

ANEXO V – Histórico das Avaliações*

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2023	Avaliação 1º Bimestre	Avaliação 2º Bimestre	Avaliação 3º Bimestre
I. RECEITA TOTAL	2.258.607	2.375.647	2.367.177	2.366.344
I.1. Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS)	1.378.545	1.474.345	1.465.040	1.474.493
I.1.1. Imposto de Importação	63.078	66.487	62.712	60.463
I.1.2. IPI	61.008	60.578	59.403	58.678
I.1.3. Imposto sobre a Renda	674.703	693.335	695.212	701.716
I.1.4. IOF	66.934	62.840	62.694	61.403
I.1.5. COFINS	256.190	310.753	306.513	300.951
I.1.6. PIS/PASEP	79.919	89.117	87.288	84.493
I.1.7. CSLL	146.601	147.335	150.397	153.982
I.1.8. CIDE - Combustíveis	571	1.521	1.381	1.268
I.1.9. Outras Administradas pela RFB	29.542	42.377	39.440	51.539
I.2. Incentivos Fiscais	-130	-24	-65	-65
I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS	595.073	597.454	593.391	584.111
I.3.1. Arrecadação Ordinária	595.073	597.454	593.391	584.111
I.4. Receitas Não Administradas pela RFB	285.119	303.873	308.811	307.805
I.4.1. Concessões e Permissões	5.694	6.482	7.594	9.249
I.4.2. Complemento para o FGTS	129	0	56	56
I.4.3. Cont. Plano de Seg. do Servidor	17.939	16.162	16.496	16.943
I.4.4. Contribuição do Salário-Educação	30.966	30.419	30.379	30.065
I.4.5. Exploração de Recursos Naturais	125.288	108.982	103.389	102.151
I.4.6. Dividendos e Participações	41.355	47.579	52.595	49.533
I.4.7. Receita Própria e de Convênios	16.534	19.058	19.602	20.039
I.4.8. Demais Receitas	47.214	75.192	78.700	79.771
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	452.887	459.977	455.878	457.065
II.1. Cide combustíveis	164	200	155	141
II.2. Exploração de Recursos Naturais	76.734	67.304	64.157	63.388
II.3. Contribuição do Salário Educação	18.580	18.251	18.228	18.039
II.4. FPE/FPM/IPI-EE	345.263	358.228	358.574	361.180
II.5. Fundos Constitucionais	8.913	12.277	11.091	10.655
II.6. Demais	3.233	3.716	3.674	3.662
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	1.805.720	1.915.670	1.911.299	1.909.279
IV. DESPESAS	2.033.845	2.023.232	2.047.457	2.054.636
IV.1. Benefícios Previdenciários ⁽¹⁾	864.635	858.810	864.772	867.215
IV.2. Pessoal e Encargos Sociais	367.810	364.974	363.992	362.094
IV.3. Outras Desp. Obrigatórias	277.574	282.669	294.414	301.026
IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego	70.308	67.969	71.907	72.046
IV.3.2. Anistiados	184	184	184	184
IV.3.3. Apoio Fin. Municípios/Estados	0	3.000	6.862	11.416
IV.3.4. Benefícios de Leg. Especial e Indenizações	810	810	810	810
IV.3.5. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	87.808	88.549	90.576	91.409
IV.3.6. Complemento para o FGTS	129	0	56	56
IV.3.7. Créditos Extraordinários	0	4.072	4.752	5.255
IV.3.8. Fabricação de Cédulas e Moedas	1.166	1.166	1.166	1.166
IV.3.9. Fundef / Fundeb - Complementação	39.951	38.327	37.818	38.367
IV.3.10. Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	3.734	3.734	3.752	3.791
IV.3.11. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	20.684	20.684	20.715	20.428
IV.3.12. ADO nº 25	4.000	4.000	4.000	4.000
IV.3.13. Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) ⁽²⁾	24.690	26.237	26.208	25.561
IV.3.14. Subsídios, Subvenções e Proagro	21.124	21.084	22.520	23.682
IV.3.15. Transf. ANA-Receitas Uso Recursos Hídricos	143	143	154	158
IV.3.16. Transferência Multas ANEEL	1.713	1.802	2.045	2.140
IV.3.17. Impacto Primário do FIES	1.130	908	891	557
IV.4. Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	523.827	516.779	524.279	524.300
IV.4.1. Obrigatórias com Controle de Fluxo	329.043	322.904	330.427	330.449
IV.4.2. Discricionárias ⁽³⁾	194.784	193.875	193.851	193.851
V. PRIMARIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)	-228.125	-107.562	-136.158	-145.356
V.1. Resultado do Tesouro	41.437	153.795	135.223	137.748
V.2. Resultado da Previdência Social	-269.562	-261.357	-271.381	-283.104
VI. AJUSTE METODOLÓGICO	0	0	0	0
VII. DISCREPANCIA ESTATISTICA	0	0	0	0
VIII. PRIMARIO ABAIXO DA LINHA (V+VI+VII)	-228.125	-107.562	-136.158	-145.356

(1) Inclusive COMPREV, Sentenças Judiciais e Precatórios Previdenciários.

(2) Exclusive Sentenças Judiciais e Precatórios de Pessoal, FRGPS e FNAS.

(3) Compreende a Dotação orçamentária conjugada com Créditos adicionais em tramitação quando da elaboração das avaliações.

*Equivale ao Quadro 10A da LOA.

Fontes: SOF/MPO; STN/MF.

Elaboração: SOF/MPO.

ANEXO VI – Histórico das Avaliações, sob a ótica orçamentária*

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2023	Avaliação 1º Bimestre	Avaliação 2º Bimestre	Avaliação 3º Bimestre
I. RECEITA TOTAL	2.258.607	2.375.647	2.367.177	2.366.344
I.1. Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS)	1.378.545	1.474.345	1.465.040	1.474.493
I.1.1. Imposto de Importação	63.078	66.487	62.712	60.463
I.1.2. IPI	61.008	60.578	59.403	58.678
I.1.3. Imposto sobre a Renda	674.703	693.335	695.212	701.716
I.1.4. IOF	66.934	62.840	62.694	61.403
I.1.5. COFINS	256.190	310.753	306.513	300.951
I.1.6. PIS/PASEP	79.919	89.117	87.288	84.493
I.1.7. CSLL	146.601	147.335	150.397	153.982
I.1.8. CIDE - Combustíveis	571	1.521	1.381	1.268
I.1.9. Outras Administradas pela RFB	29.542	42.377	39.440	51.539
I.2. Incentivos Fiscais	-130	-24	-65	-65
I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS	595.073	597.454	593.391	584.111
I.3.1. Arrecadação Ordinária	595.073	597.454	593.391	584.111
I.4. Receitas Não Administradas pela RFB	285.119	303.873	308.811	307.805
I.4.1. Concessões e Permissões	5.694	6.482	7.594	9.249
I.4.2. Complemento para o FGTS	129	0	56	56
I.4.3. Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor	17.939	16.162	16.496	16.943
I.4.4. Contribuição do Salário-Educação	30.966	30.419	30.379	30.065
I.4.5. Exploração de Recursos Naturais	125.288	108.982	103.389	102.151
I.4.6. Dividendos	41.355	47.579	52.595	49.533
I.4.7. Receita Própria e de Convênios	16.534	19.058	19.602	20.039
I.4.8. Demais Receitas	47.214	75.192	78.700	79.771
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	445.020	449.227	446.161	447.759
II.1. Cide combustíveis	166	441	401	368
II.2. Exploração de Recursos Naturais	76.734	67.304	64.157	63.388
II.3. Contribuição do Salário Educação	18.580	18.251	18.228	18.039
II.4. FPE/FPM/IPI-EE	346.307	359.514	359.703	362.303
II.5. Demais	3.233	3.716	3.674	3.662
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	1.813.588	1.926.420	1.921.016	1.918.585
IV. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	2.032.877	2.027.932	2.042.890	2.047.403
IV.1. Benefícios Previdenciários ⁽¹⁾	866.974	868.837	869.887	872.887
IV.2. Pessoal e Encargos Sociais	369.394	366.558	365.577	363.679
IV.3. Outras Desp. Obrigatórias	272.682	275.757	283.148	286.537
IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego	70.308	67.969	71.907	72.046
IV.3.2. Anistiados	184	184	184	184
IV.3.3. Apoio Financeiro aos Municípios / Estados	0	3.000	3.000	3.783
IV.3.4. Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	810	810	810	810
IV.3.5. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	87.808	88.549	90.576	91.409
IV.3.6. Complemento para o FGTS	129	0	56	56
IV.3.7. Créditos Extraordinários	0	0	664	1.144
IV.3.8. Fundef / Fundeb - Complementação	39.951	38.327	37.818	38.367
IV.3.9. Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	3.734	3.734	3.752	3.791
IV.3.10. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	20.684	20.684	20.715	20.428
IV.3.11. ADO nº 25	4.000	4.000	4.000	4.000
IV.3.12. Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) ⁽²⁾	24.690	26.237	26.208	25.561
IV.3.13. Subsídios, Subvenções e Proagro	18.529	20.319	21.260	22.660
IV.3.14. Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	143	143	154	158
IV.3.15. Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	1.713	1.802	2.045	2.140
IV.4. Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	523.827	516.779	524.279	524.300
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	329.043	322.904	330.427	330.449
IV.4.2 Discricionárias ⁽³⁾	194.784	193.875	193.851	193.851
V. PRIMÁRIO OFS POR COMPETENCIA - SOF (III - IV)	-219.289	-101.511	-121.874	-128.818
VI. AJUSTES	8.835	6.051	14.284	16.539
VI.1 Caixa/Competência	-3.116	-8.391	1.012	423
VI.2. Despesas Financeiras com Impacto Primário e Extra-Orçamentárias	11.951	14.441	13.272	16.116
VI.2.1. Fabricação de Cédulas e Moedas	1.166	1.166	1.166	1.166
VI.2.2. Empréstimos menos Retornos (Net Lending)	742	90	123	-33
VI.2.3. Subsídio aos Fundos Constitucionais	8.913	12.277	11.091	10.655
VI.2.4. Impacto Primário do FIES (Capitalização da Petrobrás pela União (até 2015))	1.130	908	891	557
VI.2.5. Encontro de contas em função da redução da arrecadação do ICMS (LC 194/22)	0	0	0	3.771
VII. PRIMÁRIO OFS CAIXA - APURAÇÃO STN (V - VI)	-228.125	-107.562	-136.158	-145.356
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	0	0	0	0
IX. PRIMÁRIO OFS ABAIXO DA LINHA - APURAÇÃO BACEN (VII+VIII)	-228.125	-107.562	-136.158	-145.356

(1) Inclusive COMPREV, Sentenças Judiciais e Precatórios Previdenciários.

(2) Exclusive Sentenças Judiciais e Precatórios de Pessoal, FRGPS e FNAS.

(3) Compreende a Dotação orçamentária conjugada com Créditos adicionais em tramitação quando da elaboração das avaliações.

*Equivala ao Quadro 10A da LOA, sob a ótica orçamentária.

Fontes: SOF/MPO; STN/MF.

ANEXO VII – Disposições Legais

O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF, dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

A Lei nº 14.436, de 09 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, LDO-2023, por sua vez, estabelece, em seu art. 69, que, caso seja necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo federal apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

O § 4º do citado art. 69 determina ao Poder Executivo divulgar em sítio eletrônico e encaminhar ao Congresso Nacional e aos órgãos acima mencionados relatório que será apreciado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II - a revisão dos parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, que conterà, no mínimo, as estimativas anualizadas da variação real do Produto Interno Bruto - PIB, da massa salarial dos empregados com carteira assinada, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, o preço médio do barril de petróleo, a média da taxa de câmbio do dólar dos Estados Unidos da América, a taxa Selic, o PIB nominal e o salário mínimo;

III - a justificativa das alterações de despesas primárias obrigatórias, com explicitação das providências que serão adotadas quanto à alteração da dotação orçamentária, e os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

IV - os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base os demonstrativos atualizados de que trata o inciso X do Anexo II, e os demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;

V - a estimativa atualizada do resultado primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos referentes às empresas que responderem pela variação;

VI - a justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores; e

VII - detalhamento das dotações relativas às despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo financeiro, a identificação das respectivas ações e dos valores envolvidos.

Adicionalmente, o § 5º do mesmo artigo estabelece que se aplica somente ao Poder Executivo federal a limitação de empenho e movimentação financeira cuja necessidade tenha sido identificada fora da avaliação bimestral, enquanto o § 6º determina que o restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo.

Cumprindo ainda ressaltar que, apesar de o art. 9º da LRF exigir avaliação da receita orçamentária, torna-se também necessário proceder, para fins de uma completa avaliação para cumprimento das metas, à análise do comportamento das despesas primárias de execução obrigatória, uma vez que suas reestimativas em relação às dotações constantes da LOA podem afetar a obtenção do referido resultado.

ANEXO VIII – Demonstrativo de Transferências Constitucionais

R\$ milhões

Discriminação	PLOA (a)	LOA (b)	Dotação Atual (c)	Avaliação 3º Bimestre (d)	Espaço para Crédito (e) = (d) - (c)
I. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	452.886,9	452.886,9	469.570,7	457.064,6	(12.506,1)
I.1. Cide combustíveis	164,4	164,4	200,2	141,2	(59,0)
0999 - Recursos para a Repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis	165,7	165,7	441,1	367,6	(73,5)
Float	(1,2)	(1,2)	(240,9)	(226,4)	14,5
I.2. Exploração de Recursos Naturais	76.734,0	76.734,0	76.734,0	63.387,9	(13.346,1)
0A53 - Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997)	65.718,9	65.718,9	65.718,9	54.424,9	(11.294,0)
PO Pagamento Sentença de Correção Monetária	241,6	241,6	241,6	241,6	-
0223 - Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de ITAIPU (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º)	923,2	923,2	923,2	1.118,4	195,2
0546 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia Elétrica (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º)	1.606,3	1.606,3	1.606,3	1.583,9	(22,4)
0547 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.2º)	8.244,0	8.244,0	8.244,0	6.019,2	(2.224,8)
I.3. Contribuição do Salário Educação	18.579,6	18.579,6	18.579,6	18.038,8	(540,8)
0369 - Transferência da Cota-Parte do Salário-Educação (Lei nº 9.424, de 1996 - Art. 15)	18.579,6	18.579,6	18.579,6	18.038,8	(540,8)
I.4. FPE/FPM/IPI-EE	345.262,9	345.262,9	358.262,5	361.180,0	2.917,5
0044 - Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art.159)	126.519,9	126.519,9	129.669,0	130.776,5	1.107,6
0045 - Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art.159)	148.955,1	148.955,1	157.445,4	158.749,3	1.304,0
0046 - Transferência da Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (CF, Art. 159)	4.880,6	4.880,6	4.880,6	4.694,2	-186,4
0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	65.951,3	65.951,3	67.553,8	68.082,5	528,7
Float	(1.044,10)	(1.044,10)	(1.286,24)	(1.122,50)	163,74
I.5. Subsídio aos Fundos Constitucionais	8.912,6	8.912,6	12.277,1	10.654,6	(1.622,5)
0029 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste	4.413,5	4.413,5	4.523,3	4.562,0	38,6
0030 - Financiamento aos Setores Produtivos do Semiárido da Região Nordeste	6.620,2	6.620,2	6.785,0	6.843,0	58,0
0031 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste	6.620,2	6.620,2	6.785,0	6.843,0	58,0
0534 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte (FNO)	4.413,5	4.413,5	4.523,3	4.562,0	38,6
Superávit Fundos	(13.154,9)	(13.154,9)	(10.339,6)	(12.155,3)	(1.815,7)
I.6. Demais	3.233,5	3.233,5	3.517,4	3.662,1	144,8
006M - Transferência do Imposto Territorial Rural	2.411,0	2.411,0	2.596,1	2.582,2	(13,9)
0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	602,7	602,7	649,0	645,6	(3,5)
00H6 - Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989)	60,6	60,6	113,0	94,5	(18,6)
0C03 - Transferência de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art. 39)	13,5	13,5	13,5	37,9	24,4
00PX - Transferência de Recursos Arrecadados por Taxa de Ocupação, Foro e Laudêmio	145,7	145,7	145,7	302,0	156,3

Fonte: SOF/MP e STN/MF

Elaboração: SOF/MP

ANEXO IX – Demonstrativo Subsídios, Subvenções e Proagro

R\$ Milhões

Ação		LOA 2023- Orçamentário (a)	Dotação Atual - Orçamentário (b)	Avaliação 3º Bimestre Orçamentário (c)	Float (d) = (c) - (e)	Avaliação 3º Bimestre Financeiro (e)	Créditos em tramitação (f)	Espaço para créditos (g) = (c) - (b) - (f)
TOTAL GERAL		19.271,3	21.608,8	22.626,9	-1.055,2	23.682,1	40,4	977,8
Total Orcamentário e Financeiro		18.529,2	20.874,6	22.660,4	-348,2	23.008,6	0,0	1.785,8
009J	Subvenção Econômica nos Financiamentos destinados à Reestruturação Produtiva e às Exportações (Lei nº 11.529, de 2007)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
0281	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)	6.550,4	7.071,6	6.749,8	-15,9	6.765,7	0,0	-321,7
0294	Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992)	2.199,3	2.089,2	1.765,3	-117,0	1.882,3	0,0	-323,9
0297	Subvenção Econômica para Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (Lei nº 9.126, de 1995)	46,6	46,6	46,6	0,0	46,6	0,0	0,0
0298	Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	15,7	15,7	10,9	2,0	8,9	0,0	-4,8
0299	Subvenção Econômica nas Aquisições do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF (Lei nº 8.427, de 1992)	342,0	252,0	252,0	29,5	222,5	0,0	0,0
0301	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)	3.727,2	4.262,9	3.832,2	-69,5	3.901,7	0,0	-430,8
0611	Subvenção Econômica para Operações decorrentes do Alongamento de Dívidas Originárias de Crédito Rural (Leis nº 9.138, de 1995, nº 9.866, de 1999, nº 10.437, de 2002, e nº 11.775, de 2008)	583,1	602,0	629,3	-410,6	1.039,9	0,0	27,3
00RW	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial destinadas a Empresas Cerealistas (Medida Provisória nº 897, de 2019)	8,0	8,0	6,1	0,2	5,9	0,0	-1,9
0267	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	1.254,0	1.251,8	1.251,8	345,4	906,4	0,0	0,0
0E85	Subvenção Econômica em Operações de Financiamento para a Aquisição de Bens e Serviços de Tecnologia Assistiva Destinados a Pessoas com Deficiência (Lei nº 12.613, de 2012)	12,0	14,4	14,4	-1,2	15,6	0,0	0,0
000K	Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento - PSI e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Leis nº 12.096, de 2009 e nº 12.409, de 2011)	364,8	374,0	359,9	-133,4	493,3	0,0	-14,1
00P4	Subvenção Econômica nas Operações de Crédito Rural para empreendimentos localizados em áreas de abrangência da SUDENE ou da SUDAM ou para atendimento de Decisão Judicial (Leis nº 12.844/2013 e nº 13.340/2016)	0,0	0,0	72,3	0,0	72,3	0,0	72,3
00M3	Subvenção Econômica nas Operações de Financiamento ao Setor Produtivo para o Desenvolvimento Regional (Lei nº 12.712, de 2012)	26,5	26,5	23,9	1,7	22,2	0,0	-2,6
0265	Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO (Lei nº 8.171, de 1991)	2.764,6	4.224,8	7.010,8	0,0	7.010,8	0,0	2.786,0
0300	Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	580,0	580,0	580,0	0,0	580,0	0,0	0,0
0A27	Equalização de Juros nos Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992)	5,0	5,0	5,0	0,0	5,0	0,0	0,0
00GW	Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar (Lei nº 8.427, de 1992)	50,0	50,0	50,0	20,5	29,5	0,0	0,0
Total Net Lending		742,1	734,2	-33,5	-706,9	673,5	40,4	-808,0

Fonte: STN/MF e SOF/MPO

Elaboração: SOF/MPO